EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

FORNECIMENTO DE INTERNET VIA SATÉLITE DE BAIXA ÓRBITA - LEO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202600047003121

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Fornecimento de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), com plano de dados ilimitado, destinado ao uso móvel em veículos oficiais.

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 10/12/2026 às 09h00min - Horário de Brasília

LOCAL: Sistema Eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG: 925400

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP – 74.674-015, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, instituídos pela **Portaria nº 729/2025**, torna público o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026,** processo eletrônico nº **202600047003121** sob critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, licitação que será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas e a IN SEGES nº 73/2022, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de Sistema Eletrônico, acessado por meio do site https://www.gov.br/compras/pt-br.

I - Início de acolhimento de propostas:
26/11/2026 às 08h00min – Horário de Brasília;

II – Limite de acolhimento de propostas:
10/12/2026 às 08h59min – Horário de Brasília;

III – Data e hora do Pregão:
10/12/2026 às 09h00min – Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), com plano de dados ilimitado, destinado ao uso móvel em veículos oficiais, inclusive em movimento, mediante disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, compreendendo os serviços de instalação, ativação, configuração, suporte técnico e manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência.

1.2. A licitação será em lote único, conforme tabela constante no Item 1 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Os documentos da licitação deverão ser interpretados de forma complementar. Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades deste objeto descritas no Edital e as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

1.4. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar.
Anexo II: Mapa de Riscos.
Anexo III: Termo de Referência.
Anexo IV: Orçamento Estimativo.
Anexo V: Minuta de Contrato.
Anexo VI: Modelo de Proposta de Preços.
Anexo VII: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação.
Anexo VIII: Modelo de Declaração de não empregar menor.
Anexo IX: Modelo de Declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e de não celebração de contratos com a administração que extrapolem o limite de enquadramento.
Anexo X: Modelo de Declaração que não possui parentesco.
Anexo XI: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.
Anexo XII: Declaração de Proposta Integral, com os direitos trabalhistas englobados.
Anexo XIII: Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz.
Anexo XIV: Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

1.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.5.1. O pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e divulgará as respostas, que vincularão os participantes e a Administração, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e na plataforma em que será realizada a licitação.

1.5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, no e-mail: licitacoes@tce.go.gov.br.

1.5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.5.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

1.5.5. Acolhida a impugnação, será oportunamente definida e publicada nova data para a realização do certame.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. **Não** poderão participar deste Pregão:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.3.4. entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7. entidades empresariais que estejam sob falência, em processo de dissolução total ou liquidação;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.9.1. o impedimento de que trata o item 2.3.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.12. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; e

2.3.13. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.12 e 2.3.13 acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5. Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico somente poderão apresentar uma única proposta de preços, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.5.1. Caso seja constatada a ocorrência de conluio, simulação ou qualquer prática que vise frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame entre as empresas mencionadas no item anterior, as propostas envolvidas serão desclassificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

2.6. Cada licitante poderá apresentar apenas uma única proposta para o lote.

2.6.1. Para fins deste item 2.6, a matriz e suas filiais são consideradas uma única pessoa jurídica, sendo vedada a participação simultânea de ambas, ou de mais de uma filial, no mesmo lote, sob pena de desclassificação.

2.6.2. Caso um licitante participe com mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas por este Tribunal, sujeitando o licitante às penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. O portal do governo federal, denominado "Compras.gov.br" (https://www.gov.br/compras/pt-br), será o provedor do Sistema Eletrônico em que será processado este Pregão.

2.8. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.9.1. As vedações de que trata o item acima estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1. A disputa deste certame é aberta a quaisquer empresas que preencham as condições previstas no presente Edital e no Termo de Referência (Anexo III).

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no art. 4 da Lei nº 14.133/2021 e pela LC nº 123/2006.

3.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 17.928/2012 e pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015 deverão declarar, previamente, em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP. Essa declaração é necessária para o processamento do tratamento diferenciado no procedimento licitatório.

3.3.1. Na sessão pública do Pregão Eletrônico, a identificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte somente será disponibilizada após o encerramento da fase de lances.

3.3.2. O licitante que declarar que NÃO se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, em campo próprio no sistema, não terá direito ao critério de desempate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.3. A obtenção do benefício a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.3.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação do limite supra.

3.3.3.2. O pregoeiro deverá realizar consulta ao Portal da Transparência estadual a fim de aferir os valores de contratos celebrados, pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

3.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

3.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.5. cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

3.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

3.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

3.4.12. que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

3.5. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

4.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. A falsidade em qualquer das declarações de que trata este item sujeitará o licitante às sanções mencionadas neste Edital.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedada a apresentação de valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total da soma dos itens e o total do lote;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4.1. Quando cabível, as empresas licitantes isentas do ICMS deverão apresentar suas propostas de preços considerando a isenção de ICMS prevista na legislação tributária estadual vigente para vendas e prestações de serviços destinadas a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação

de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvado o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e não impliquem majoração do preço ofertado.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo III), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência (Anexo III).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total GLOBAL.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais)**.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.9.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

6.10.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Uma vez encerrada a etapa de lances na forma do subitem 6.10, será efetivada a verificação automática do porte empresarial junto à Receita Federal, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.18. Se for identificada a situação de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.18.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.18.2. Ocorrendo o empate nos termos do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.18.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que passará a ocupar a primeira posição na classificação, ficando a adjudicação condicionada ao atendimento das demais exigências do edital.

6.18.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances ou a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

6.18.2.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese e em ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.18.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que poderá apresentar melhor oferta em primeiro lugar.

6.18.2.5. Na hipótese da não contratação preferencial com a ME ou EPP na situação de empate identificada nos termos dos subitens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.18.3. Os critérios de desempate deste item somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19. Em caso de empate real entre duas ou mais propostas, que no modo aberto só poderá ocorrer entre propostas iniciais iguais, sem envio de lances após o início da fase competitiva, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (Lei n. 14.133/2021, art. 60):

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20. Em igualdade de condições, se não houver o desempate do subitem acima, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, exceto nas hipóteses em que tal sorteio possa ser realizado eletronicamente pela própria plataforma, sem intervenção do agente de contratação.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e aplicados os critérios de desempate, inclusive na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.22.1. A negociação poderá ocorrer quando a proposta do primeiro colocado, após a fase de disputa, permanecer acima do valor estimado ou quando o pregoeiro considerar que a fase competitiva não foi suficiente para obtenção da melhor proposta.

6.22.2. Caso o primeiro colocado seja desclassificado, ainda que após a negociação, o pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, observada a ordem de classificação inicialmente estabelecida e, quando aplicável, os critérios de desempate.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23. Em seguida, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.23.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

6.24.1. As propostas deverão observar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

6.24.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de prestação ou de acondicionamento de bens, ou qualquer outro motivo.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

7.1.4. CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (https://www.go.gov.br/spr/economia/emitir-declaracao-do-cadin-estadual);

7.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste Edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo III);

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável;

7.6.6. apresentar valores unitários e globais superiores aos estimados.

7.7. No caso de **bens e serviços em geral**, constituem indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e/ou neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

8.2. O licitante vencedor convocado para apresentar os documentos de habilitação deverá entregar, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, a contar da convocação para apresentação dos Anexos feita pelo pregoeiro no sistema, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados exclusivamente pelo próprio sistema eletrônico compras.gov.br.

8.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que esteja válido e que contemple todos os requisitos de habilitação exigidos neste certame.

8.2.2. Nos termos do subitem anterior a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Regularidade de Registro Cadastral do fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou pelo Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).

8.2.3. Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos nos sistemas indicados no subitem anterior, deverão apresentar todos os documentos de habilitação e qualificação relacionados no Termo de Referência e/ou neste Edital.

8.2.4. Eventuais informações/certidões vencidas ou ausentes no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento de habilitação ou qualificação atualizado.

8.2.5. Sem prejuízo do disposto no subitem 8.2.2, a habilitação poderá ser verificada pelo pregoeiro por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.2.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.2.8. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.2.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.2.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.5. Quanto aos **documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**, deverá ser observado o disposto no item 9.6 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

8.6. Quanto aos **documentos de habilitação econômico-financeira**, deverá ser observado o disposto no item 9.5 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

8.7. Quanto aos **documentos de qualificação técnica**, deverá ser observado o disposto no item 9.4 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

8.8. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a habilitação, as seguintes declarações:

8.8.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo VII deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

8.8.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

8.8.3. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo IX deste Edital.

8.8.4. Declaração, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Conselheiros, Auditores

e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo do Anexo X deste Edital.

8.8.5. Declaração, sob as penas da lei, de sustentabilidade ambiental, conforme modelo constante do Anexo XI deste Edital, que poderá ser apresentada e assinada na etapa contratual pelo adjudicatário.

8.8.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante do Anexo XII deste Edital.

8.8.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para menor aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, conforme modelo constante do Anexo XIII deste Edital.

8.8.8. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, conforme modelo constante do Anexo XIV deste Edital.

8.9. De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

8.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.9.3. Na hipótese do item 8.9, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.10. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

8.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.14. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.15. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.16. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42, da Lei Complementar n. 123/2006).

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, com as motivações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5.1. Quando houver recurso contra ato do pregoeiro e ele mantiver sua decisão, deverá esta ser submetida à autoridade competente para decidir acerca do ato do pregoeiro.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: portal.tce.go.gov.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e poderá:

10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do resultado da licitação são atos sequenciais, de responsabilidade do Conselheiro Presidente do TCE-GO.

10.3. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo estabelecido neste Edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

11. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 359.320,72 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos)**, conforme orçamento estimado constante do Anexo IV deste edital.

11.2. As despesas decorrentes deste certame, relativas ao presente exercício, correrão à conta do crédito orçamentário 2026.0201.01.032.4200.4215.03.15000100.90.0000 e serão enquadradas na Natureza de Despesa 3.3.90.40.30 – Serviço de Telecomunicações e Transmissão de Dados.

12. DO CONTRATO

12.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, assinar o termo de contrato.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a um sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.2. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica do termo de contrato por meio do SINI (Sistema Integrado de Informações), no sítio do Tribunal de Contas do Estado (https://portal.tce.go.gov.br).

12.3. Os encargos das partes e as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência (Anexo III) encartado neste Edital e no termo de contrato.

12.4. Por ocasião da assinatura do termo de contrato, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência contratual.

12.5. Na assinatura do contrato serão verificados o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de Goiás (CADIN ESTADUAL), em atenção ao art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 19.754/2017.

12.5.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

12.6. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais.

12.8. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas no Edital de licitação, recusar-se a assinar o termo de contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação.

12.9. No caso da convocação de licitante remanescente, será verificada a conformidade da proposta, o atendimento dos requisitos de habilitação e os eventuais documentos complementares e, após realizada a negociação, a contratação será celebrada nas condições propostas pelo adjudicatário da licitação.

12.9.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o orçamento estimado, o valor máximo aceitável e a sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, a Administração poderá:

12.9.1.1. convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

12.9.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

13.1. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação estão estabelecidos no item 1.5 do Termo de Referência (Anexo III), que é parte integrante do presente Edital.

13.2. Os preços contratados decorrentes desta licitação serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período, os preços poderão ser reajustados em conformidade com o item 1.6 do Termo de Referência (Anexo III), que é parte integrante do presente Edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, aos servidores Suellen Carina Lopes de Queiroz e Márcio Vieira da Silva, designados no art. 13, inciso II, da Portaria n. 729/2025 do TCE-GO, e deverão observar as disposições dos itens 7.1 a 7.11 do Termo de Referência (Anexo III), que é parte integrante do presente Edital.

15. DA ENTREGA DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A entrega do objeto contratado deverá ser realizada em conformidade com o disposto no item 5.2 do Termo de Referência (Anexo III), que é parte integrante do presente Edital.

15.2. O pagamento pelo objeto contratado será realizado em conformidade com o disposto nos itens 8.3 a 8.13 do Termo de Referência (Anexo III), que é parte integrante do presente Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os licitantes serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações deste Edital.

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6. fraudar a licitação;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás poderá, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da comunicação oficial, podendo ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, se for o caso, ou, ainda, quando estes não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.10. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for caso, ou será cobrada judicialmente.

16.12. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 90, §5°, da Lei n° 14.133/2021.

16.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução Administrativa nº 12/2025, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800/2001.

16.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas nos itens 5.8 e 5.9 do Termo de Referência (Anexo III) e nas cláusulas Sétima e Oitava do Contrato, que é parte integrante do presente Edital.

19. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Será exigida da CONTRATADA garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

19.2. A exigência justifica-se pela natureza contínua da solução, pela necessidade de preservação da conectividade dos veículos oficiais, inclusive em atividades externas, e pela disponibilização de equipamentos em regime de comodato, mostrando-se proporcional aos riscos de eventual inadimplemento.

19.3. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.4. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

19.5. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada da CONTRATADA e aceitação da Administração.

19.6. A garantia deverá cobrir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive o pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

19.7. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e acompanhar eventuais alterações de prazo ou de valor. Nas prorrogações, deverá ser renovada e calculada sobre

o valor anual do contrato, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento), sem período descoberto.

19.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá recompor o montante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação da Administração.

19.9. A não apresentação, a não renovação ou a não recomposição da garantia nos prazos estabelecidos caracterizará descumprimento contratual e sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.10. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

19.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse do contratante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

20.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

20.3. Ao pregoeiro ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar desde a realização da sessão pública.

20.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

20.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo TCE-GO.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

20.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

20.10. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

20.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes, sem comprometimento da finalidade e da segurança da contratação.

20.12. O objeto da presente licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

> 20.12.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

20.13. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.14. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

20.15. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser visualizados nos sites https://www.gov.br/compras/pt-br e www.tce.go.gov.br, poderão ser obtidos na sede deste Tribunal (com prévio recolhimento de taxas limitado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida), situada no endereço constante do preâmbulo deste edital.

20.16. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparência, a participação no presente certame pressupõe a aceitação de que os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no decorrer do procedimento licitatório serão de conhecimento público, podendo ser divulgados no Portal do TCE-GO.

20.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (62) 3228-2696 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Serviço de Licitações) por e-mail (licitacoes@tce.go.gov.br).

20.18. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 24 de novembro de 2026.

FERNANDO NAVES DO CARMO MARINHO
ELABORAÇÃO DO EDITAL

NILSON ELIAS DE CARVALHO JUNIOR
PREGOEIRO

LUIS CARLOS DE GOUVEIA COELHO
EQUIPE DE APOIO

LIDIA LABORÃO MEIRELLES
EQUIPE DE APOIO

PAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

CINTHYA HAYASHIDA DE C. ZORTEA
EQUIPE DE APOIO

MILENA GEBRIM BRAGA NUNES
EQUIPE DE APOIO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003121

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1°, inciso I, da Lei n. 14.133/2021):

1.1. A presente solicitação tem por finalidade a contratação de serviço de telecomunicações para fornecimento de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), com plano de dados ilimitado, mediante disponibilização de equipamentos em regime de comodato, destinado exclusivamente ao uso em veículos oficiais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, inclusive em movimento.

1.2. O Serviço de Logística é responsável pelo suporte operacional às atividades externas desenvolvidas pelo Tribunal, as quais demandam deslocamentos frequentes a municípios e localidades do interior do Estado de Goiás, muitas vezes situadas em regiões com cobertura limitada ou inexistente de redes móveis terrestres, circunstância que compromete a comunicação em tempo real e o acesso a sistemas institucionais.

1.3. A inexistência de conectividade adequada durante tais deslocamentos impacta negativamente a eficiência operacional, a tempestividade das ações de controle externo e o suporte às atividades técnicas realizadas em campo, expondo a Administração a riscos operacionais relacionados à descontinuidade de acesso à informação.

1.4. Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar reúne o conjunto de informações necessárias à avaliação da viabilidade e da melhor solução para a contratação de serviço contínuo de acesso à internet via satélite em veículos oficiais, cujas especificações serão detalhadas no Termo de Referência.

1.5. Registre-se que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás já possui experiência prévia exitosa com a utilização de internet via satélite em veículos oficiais, tendo a solução se mostrado adequada sob os aspectos técnico e operacional, o que evidencia a pertinência da ampliação do atendimento para **11 (onze) veículos oficiais**, conforme a necessidade operacional atual do Tribunal.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1°, inciso II, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. Consta do Plano de Contratações Anual do TCE-GO item referente à prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), classificado como prorrogação, relacionado à manutenção de solução já existente.

2.2. A presente contratação guarda aderência temática e funcional ao referido item do PCA, uma vez que se insere no mesmo eixo de serviços de conectividade via satélite, diferenciando-se quanto ao escopo operacional, ao contemplar a ampliação do uso móvel da solução em veículos oficiais.

2.3. Considerando que a previsão atualmente constante do Plano de Contratações Anual (PCA) contempla a prorrogação de serviço existente, sem abranger especificamente a ampliação pretendida, deverá ser providenciada, junto à unidade competente, a solicitação de atualização do PCA 2026, de modo a contemplar a presente contratação, com seus respectivos quantitativos e valor estimado, em observância ao planejamento institucional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1°, inciso III, da Lei n. 14.133/2021):

3.1. A contratação deverá atender aos seguintes padrões mínimos de qualidade e desempenho:

3.1.1. fornecimento de acesso à internet por meio de constelação de satélites de baixa órbita – LEO (*Low Earth Orbit*), apta à utilização em veículos, inclusive em movimento;

3.1.2. plano de dados ilimitado, sem interrupção do serviço em razão de franquia de consumo;

3.1.3. disponibilidade mensal do serviço igual ou superior a 99%;

3.1.4. latência máxima de 50 ms;

3.1.5. velocidade mínima de 100 Mbps de download e 5 Mbps de upload;

3.1.6. funcionamento do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

3.1.7. disponibilização de conexão via Wi-Fi;

3.1.8. fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários à prestação do serviço;

3.1.9. os equipamentos utilizados deverão possuir homologação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

3.1.10. a prestação dos serviços de telecomunicações deverá observar a regulamentação da ANATEL, cabendo à prestadora do serviço regulado possuir autorização, outorga ou licença válida, quando legalmente exigível, admitida a participação de empresas integradoras ou comercializadoras nas condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto;

3.1.11. a solução deverá permitir utilização durante o deslocamento dos veículos, sem cobrança adicional decorrente da mobilidade;

3.1.12. a conexão deverá estar disponível em áreas urbanas e rurais, observada a cobertura técnica da solução contratada;

3.1.13. a conexão via satélite não poderá utilizar arquitetura de duplo salto, de modo a reduzir riscos de falhas e degradação do desempenho;

3.1.14. deverão ser adotados mecanismos de segurança da informação e proteção das comunicações e dos dados trafegados;

3.1.15. as atualizações e correções de software e firmware necessárias ao adequado funcionamento e à segurança dos equipamentos deverão ser aplicadas tempestivamente;

3.1.16. deverão ser executados os serviços de instalação, ativação e configuração dos equipamentos nos veículos, com fornecimento de todos os materiais, cabos, suportes, adaptadores, inversores e demais insumos necessários ao pleno funcionamento da solução.

3.2. A contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. A solução contribui para a racionalização de recursos públicos ao reduzir deslocamentos improdutivos decorrentes da indisponibilidade de conectividade.

3.2.2. Sempre que aplicável, será incentivada a contratação de fornecedores que adotem políticas de responsabilidade socioambiental e boas práticas de governança.

3.3. A contratação deverá atender aos seguintes critérios gerais:

- **a)** aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
- **b)** adoção de princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando ao atendimento das exigências contidas na legislação federal e em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental que norteiam a atuação do TCE-GO;
- **c)** compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;
- **d)** comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, aos animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
- **e)** aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
- **f)** compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
- **g)** combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;
- **h)** adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixem a Unidade Requisitante dependente da Contratada;
- **i)** garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE (art. 18, §1°, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021):

4.1. O quantitativo a ser contratado foi determinado com base na necessidade operacional atual do Serviço de Logística, considerando os veículos oficiais que demandam conectividade durante os deslocamentos e atividades externas.

4.2. A contratação abrangerá:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço contínuo de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), com plano de dados ilimitado, para uso móvel em veículos oficiais, inclusive em movimento, mediante disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, incluindo suporte técnico e manutenção	veículo/mês	132

2	Serviço de instalação, ativação, configuração e realização de testes operacionais dos equipamentos veiculares	unidade	11

4.2.1. Os itens acima integram uma única solução e serão agrupados em lote único, com adjudicação a um único fornecedor, considerando a interdependência técnica e operacional entre o serviço contínuo de conectividade e os serviços de instalação, ativação, configuração e testes operacionais dos equipamentos.

4.3. O quantitativo de 11 (onze) veículos oficiais foi definido com base na necessidade operacional de disponibilização de conectividade móvel via satélite à frota utilizada nas atividades institucionais externas do Tribunal, compreendendo 6 (seis) caminhonetes 4x4, objeto do Contrato nº 54/2026, e 5 (cinco) veículos Chevrolet Trailblazer já pertencentes à frota institucional. Registre-se que o Tribunal possui 6 (seis) veículos Chevrolet Trailblazer, dos quais 1 (um) já é atendido por contratação anterior de internet via satélite, razão pela qual não foi incluído no presente dimensionamento, evitando-se a sobreposição de serviços e despesas. Dessa forma, a demanda contempla 11 (onze) veículos, correspondentes a 132 (cento e trinta e duas) unidades de veículo/mês, considerando a vigência inicial de 12 (doze) meses, além de 11 (onze) instalações iniciais, sendo uma por veículo.

5. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (art. 18, §1°, inciso V, da Lei n. 14.133/2021):

5.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Tal enquadramento justifica-se porque o serviço apresenta padrões de desempenho, qualidade e disponibilidade objetivamente definidos e amplamente praticados no mercado de telecomunicações.

5.2. Em observância ao dever de diversificar as fontes de consulta e garantir a robustez do planejamento, a equipe realizou as seguintes ações:

5.2.1. Análise de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, envolvendo soluções de conectividade via satélite de baixa órbita, inclusive para utilização móvel e veicular.

5.2.2. Consulta a sistemas oficiais e verificação técnica da infraestrutura de constelações de satélites ativas no território brasileiro.

5.2.3. Prospecção de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, integradoras e demais fornecedores aptos a disponibilizar solução compatível com os requisitos técnicos da contratação, inclusive quanto ao suporte técnico e faturamento para a Administração Pública.

5.3. Com base no levantamento realizado, foram comparadas as duas principais tecnologias de comunicação via satélite disponíveis:

5.3.1. A tecnologia GEO, embora consolidada, mostrou-se inviável para a demanda. A elevada altitude dos satélites (aproximadamente 35.000 km) resulta em latência superior a 600 ms, inviabilizando videoconferências e o uso de sistemas em tempo real. Além disso, a necessidade de antenas fixas é incompatível com o uso veicular em movimento.

5.3.2. A tecnologia LEO foi identificada como adequada à demanda, uma vez que seus satélites operam em altitudes reduzidas, proporcionando maior velocidade e menor latência quando comparados às soluções geoestacionárias, além de possibilitar conectividade em localidades com cobertura terrestre limitada ou inexistente.

5.3.3. O levantamento demonstrou que a tecnologia LEO se mostra adequada ao atendimento simultâneo dos requisitos de mobilidade plena (uso em movimento), cobertura em áreas remotas, onde há cobertura terrestre limitada ou inexistente, e baixa latência.

5.3.4. Embora o mercado de infraestrutura de constelações de satélites LEO apresente concentração tecnológica, verificou-se a existência de pluralidade de empresas prestadoras, integradoras e fornecedoras aptas a ofertar soluções compatíveis com os requisitos da Administração, possibilitando a competição entre interessados. A manutenção dos requisitos técnicos de mobilidade, cobertura e baixa latência mostra-se indispensável ao atendimento da necessidade institucional.

5.4. Diante do detalhamento técnico e das pesquisas realizadas, conclui-se que a solução de conectividade via satélite de baixa órbita (LEO) se mostra tecnicamente adequada para suprir as lacunas de infraestrutura enfrentadas pelo TCE-GO. A escolha fundamenta-se nos seguintes pilares estratégicos:

5.4.1. A tecnologia LEO apresenta características adequadas para assegurar a conectividade necessária aos deslocamentos técnicos e operacionais, especialmente em atividades externas de fiscalização e apoio logístico em localidades de difícil acesso. Em comparação com as demais tecnologias analisadas, mostra-se mais adequada aos requisitos de mobilidade, baixa latência e cobertura em áreas com infraestrutura terrestre limitada ou inexistente.

5.4.2. O levantamento demonstrou que a contratação do serviço, representa o melhor custo-benefício. As demais soluções analisadas — redes terrestres e satélites geoestacionários — foram descartadas por não atenderem aos requisitos de mobilidade e baixa latência, o que tornaria a contratação ineficaz para a fiscalização itinerante.

5.5. Em síntese, a solução adotada não apenas resolve o problema de conectividade em áreas isoladas, como também moderniza a atuação de campo do TCE-GO, conferindo segurança jurídica, celeridade processual e presença institucional em todo o estado de Goiás.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1°, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021):

6.1. A estimativa do valor da contratação possui caráter preliminar e indicativo, tendo por finalidade subsidiar a avaliação da viabilidade econômica da solução escolhida, não se confundindo com a pesquisa formal de preços a ser realizada em etapa própria, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para fins de estimativa inicial, tomou-se como referência a solução já utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativa à prestação de serviços de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), com plano de dados ilimitado e utilização em veículos oficiais, considerando-se os valores unitários obtidos para objeto de natureza e especificações similares.

6.3. Considerando a necessidade atual de atendimento a 11 (onze) veículos oficiais, procedeu-se à projeção dos custos dos dois itens que compõem a solução, conforme especificações e quantitativos definidos no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

6.4. Para fins da estimativa preliminar, foram considerados os valores constantes da Proposta Comercial nº 0114/2026, apresentada pela Goiás Telecomunicações S.A., que estabelece o valor mensal de R$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais) por veículo para o serviço de conectividade e o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por veículo para instalação e ativação dos equipamentos (Goiás Telecomunicações S.A., 2026). Considerando o atendimento

a 11 (onze) veículos, o serviço contínuo corresponde a R$ 329.868,00, resultante de 11 veículos × R$ 2.499,00 × 12 meses, enquanto os serviços de instalação e ativação totalizam R$ 16.500,00, resultantes de 11 veículos × R$ 1.500,00. Desse modo, a estimativa preliminar da contratação perfaz R$ 346.368,00 (trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais), servindo como referência indicativa para fins de planejamento e verificação de viabilidade orçamentária.

6.5. Ressalte-se que o valor definitivo da contratação será apurado por meio de pesquisa de preços formal, a ser realizada com base em múltiplas fontes admitidas pela legislação e pelas orientações dos órgãos de controle, incluindo contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1°, inciso VII, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. A solução consiste na contratação integrada de serviço contínuo de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), com plano ilimitado, para uso em veículos oficiais, mediante fornecimento de equipamentos em comodato, incluindo os serviços de instalação, ativação, configuração, testes operacionais, suporte técnico e manutenção, estruturada em dois itens integrantes de lote único.

7.2. A execução do objeto contratado pode ser considerada de natureza contínua, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por se destinar à manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente ou prolongada.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO ou NÃO PARCELAMENTO (art. 18, §1°, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021):

8.1. Embora a contratação seja composta por dois itens, ambos integram uma única solução e serão agrupados em lote único, com adjudicação a um único fornecedor. Não se mostra técnica nem operacionalmente viável o parcelamento da contratação entre fornecedores distintos, tendo em vista a interdependência entre o serviço contínuo de conectividade, o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato e os serviços de instalação, ativação, configuração e testes operacionais, cuja fragmentação poderia resultar em incompatibilidades técnicas, sobreposição de responsabilidades e maior complexidade na gestão contratual.

8.2. A prestação do serviço de conectividade via satélite pressupõe gestão centralizada do link, dos equipamentos e do suporte técnico, especialmente em razão da necessidade de assegurar funcionamento contínuo em veículos em movimento, com níveis adequados de desempenho e estabilidade, sendo que a eventual divisão da contratação comprometeria a eficiência operacional, aumentaria o risco de falhas na execução e dificultaria a fiscalização e o acompanhamento do contrato.

8.3. Ressalte-se que a experiência obtida pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás em contratações anteriores envolvendo soluções de conectividade via satélite demonstrou que a gestão unificada do serviço contribui para a mitigação de riscos operacionais, para maior previsibilidade da execução contratual e para o aumento da eficiência administrativa, reforçando a inviabilidade técnica e operacional do parcelamento do objeto.

8.4. No que se refere à aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que a contratação será estruturada como solução integrada e que seu valor estimado supera o limite previsto para participação exclusiva de

microempresas e empresas de pequeno porte, não se aplica a destinação exclusiva do certame a tais empresas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. A não adoção de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte não afasta a aplicação dos demais benefícios e tratamentos favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, permanecendo assegurada a participação dessas empresas no certame em igualdade de condições com os demais licitantes.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1°, inciso IX, da Lei n. 14.133/2021):

9.1. A contratação visa assegurar solução de conectividade móvel adequada às necessidades operacionais do Tribunal, proporcionando maior eficiência na execução das atividades externas, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

9.2. Além disso, visa:

a. ampliar a conectividade em atividades externas;
b. garantir acesso contínuo a sistemas institucionais;
c. melhorar a comunicação em tempo real;
d. conferir maior eficiência às equipes técnicas em campo;

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1°, inciso X, da Lei n. 14.133/2021):

10.1. Não são necessárias providências prévias de natureza estrutural ou operacional à celebração do contrato, ressalvada a designação de gestor e fiscal contratual.

10.2. O processo conta com Mapa de Riscos elaborado especificamente para esta contratação, que integra formalmente a instrução processual e contempla riscos operacionais, técnicos, financeiros e estratégicos, bem como medidas preventivas e ações de contingência aplicáveis à execução contratual, devendo ser mantido compatível com as definições constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (art. 18, §1°, inciso XI, da Lei n. 14.133/2021):

11.1. Não será necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1°, inciso XII, da Lei n. 14.133/2021):

12.1. Considerando a natureza do objeto, não se verificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação, uma vez que se trata de prestação de serviço de telecomunicações, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato e sem geração significativa de resíduos sólidos ou efluentes.

12.2. Os equipamentos utilizados possuem dimensões reduzidas e baixo consumo energético, devendo sua instalação ser realizada, preferencialmente, sem intervenções permanentes nos veículos, salvo quando tecnicamente necessária e previamente autorizada pela Administração, além de não demandarem descarte frequente de componentes, o que contribui para a mitigação de eventuais impactos ambientais.

12.3. Como medida de boa prática ambiental, deverá ser observada, quando aplicável, a correta destinação dos equipamentos ao final da vigência contratual, nos termos das responsabilidades atribuídas à contratada, bem como a adoção de procedimentos que privilegiem a eficiência energética e a racionalização de recursos.

13. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE (art. 18, §1°, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021):

13.1. Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), com plano de dados ilimitado, para uso exclusivamente móvel em veículos oficiais, mostra-se adequada, necessária e compatível com as necessidades institucionais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

13.2. A solução escolhida atende aos requisitos técnicos e operacionais identificados, apresenta viabilidade econômica em nível preliminar, encontra respaldo em experiência institucional anterior e está alinhada aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e do interesse público.

13.3. Diante do exposto, considera-se viável e recomendável o prosseguimento da contratação, observadas as etapas subsequentes de pesquisa de preços, elaboração do Termo de Referência e adoção das demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021.

14. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

14.1. Conforme o inciso XI, do artigo 14, da Portaria nº 729/2025-GPRES, a Equipe de Planejamento responsável pela contratação será constituída pelos servidores:

- Integrante requisitante: Márcio Vieira da Silva;
- Integrante técnico: Márcio Vieira da Silva; e
- Integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 06 de novembro de 2026.

MÁRCIO VIEIRA DA SILVA
CHEFE DE SERVIÇO DE LOGÍSTICA

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003121

ANEXO II

MAPA DE RISCOS **Dados do Processo:**	
Objeto:	Contratação de serviço de telecomunicações para fornecimento de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), com plano de dados ilimitado, mediante disponibilização de equipamentos em regime de comodato, destinado exclusivamente ao uso móvel em 11 (onze) veículos oficiais, inclusive em movimento, compreendendo os serviços de instalação, ativação, configuração e suporte técnico.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A identificação dos riscos apresentados neste documento considerou apenas aqueles que possuem relevância prática e potencial impacto sobre o objeto da contratação. Em observância às boas práticas de gestão de riscos e ao princípio da materialidade, foram registrados exclusivamente os riscos plausíveis, com possibilidade real de ocorrência e que exigem medidas preventivas e/ou de contingência. A inclusão de riscos irrelevantes ou hipotéticos foi evitada, de modo a garantir clareza, objetividade e foco na efetiva gestão da contratação.

Risco 01:	Especificação técnica inadequada do objeto		
Categoria:	Técnico		
Risco 01:			
Probabilidade:	[X] Baixa	[ ] Média	[ ] Alta
Impacto:	[ ] Baixo	[ ] Médio	[X] Alto
Criticidade:	[ ] Baixa	[X] Média	[ ] Alta
Dano(s): Contratação de solução que não atenda adequadamente às necessidades operacionais do Tribunal, com prejuízo à conectividade durante deslocamentos, comprometendo o acesso a sistemas institucionais e a eficiência das atividades externas.			
Ação(ões) Preventiva(s): Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência robustos, com definição clara dos requisitos técnicos,		**Responsável:** Diretoria	de

incluindo plano de dados ilimitado, operação em veículos em movimento, cobertura geográfica ampla e fornecimento de equipamentos em comodato.	Administração/Serv-Logística
Prazo: Antes da publicação do instrumento convocatório.	
Ação(ões) de Contingência: Ajustes contratuais, observados os limites legais, caso sejam identificadas falhas relevantes na especificação durante a execução.	**Responsável:** Diretoria de Administração/Serv-Contratações.

Risco 02:	Indisponibilidade ou instabilidade do serviço durante a execução		
Categoria:	Tecnológico / Operacional		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Criticidade:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta

Dano(s): Interrupção ou degradação do serviço de conectividade em veículos oficiais, comprometendo a comunicação em tempo real e a execução das atividades institucionais em campo.	
Ação(ões) Preventiva(s): Previsão contratual de níveis mínimos de serviço (SLA), com exigência de suporte técnico contínuo, monitoramento da disponibilidade e prazos definidos para atendimento das ocorrências.	**Responsável:** Serviço de Contratações.
Prazo: Durante toda a vigência contratual.	
Ação(ões) de Contingência: Aplicação das sanções contratuais cabíveis e acionamento imediato da contratada para restabelecimento do serviço.	**Responsável:** Gestor e Fiscal do Contrato.

Risco 03:	Atraso na instalação e ativação dos equipamentos		
Categoria:	Operacional		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta

Impacto:	☐	Baixo	☒	Médio	☐ Alto
Criticidade:	☐	Baixa	☒	Média	☐ Alta

Dano(s): Postergamento do início da utilização do serviço nos veículos oficiais, com prejuízo ao planejamento das atividades externas.

Ação(ões) Preventiva(s): Definição de prazos claros para instalação e ativação no Termo de Referência, com previsão de penalidades por descumprimento.	**Responsável:** Diretoria de Administração/Serv-Logística
Prazo: Antes do início da execução contratual.	
Ação(ões) de Contingência: Reprogramação do cronograma de instalação e aplicação das sanções previstas contratualmente.	**Responsável:** Gestor do Contrato

Risco 04:	Estimativa de preços inadequada
Categoria:	Financeiro

Probabilidade:	☐	Baixa	☒	Média	☐ Alta
Impacto:	☐	Baixo	☒	Médio	☐ Alto
Criticidade:	☐	Baixa	☒	Média	☐ Alta

Dano(s): Contratação por valor superior ao praticado no mercado, com prejuízo à economicidade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

Ação(ões) Preventiva(s): Realização de pesquisa de preços ampla e diversificada, com utilização de múltiplas fontes e análise crítica de comparabilidade, adotando-se metodologia estatística adequada para formação do preço estimado.	**Responsável:** Diretoria de Administração
Prazo: Antes da formalização da contratação	
Ação(ões) de Contingência: Revisão da pesquisa de preços e reavaliação da vantajosidade, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.	**Responsável:** Diretoria de Administração/Serv-Contratações

Risco 05:	Dependência tecnológica excessiva de fornecedor		
Categoria:	Estratégico / Tecnológico		
Probabilidade:	[X] Baixa	[ ] Média	[ ] Alta
Impacto:	[ ] Baixo	[X] Médio	[ ] Alto
Criticidade:	[X] Baixa	[ ] Média	[ ] Alta
Dano(s): Redução da competitividade em futuras contratações e limitação de alternativas tecnológicas.			
Ação(ões) preventiva(s): Definição de especificações técnicas baseadas em desempenho e resultados, vedada a indicação de marcas ou soluções proprietárias exclusivas.			**Responsável:** Diretoria de Administração
Prazo: Fase de planejamento da contratação			
Ação(ões) de Contingência: Reavaliação da estratégia de contratação em processos futuros.			**Responsável:** Diretoria de Administração

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Conforme o inciso XI, do artigo 14, da Portaria nº 729/2025-GPRES, a Equipe de Planejamento responsável pela contratação será constituída pelos servidores:

- Integrante requisitante: Márcio Vieira da Silva;
- Integrante técnico: Márcio Vieiria da Silva; e
- Integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 13 de agosto de 2026.

MÁRCIO VIEIRA DA SILVA
CHEFE DE SERVIÇO DE LOGÍSTICA

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003121

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de serviços de telecomunicações para fornecimento de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), com plano de dados ilimitado, destinado ao uso móvel em veículos oficiais, inclusive em movimento, mediante disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, compreendendo os serviços de instalação, ativação, configuração, suporte técnico e manutenção, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço contínuo de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), com plano de dados ilimitado, para uso móvel em veículos oficiais, inclusive em movimento, mediante disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, incluindo suporte técnico e manutenção	veículo/mês	132	R$ 2.597,21	R$ 342.831,72
2	Serviço de instalação, ativação, configuração e realização de testes operacionais dos equipamentos veiculares	unidade	11	R$ 1.499,00	R$ 16.489,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				R$ 359.320,72

1.1.1. Os itens acima integram lote único e serão adjudicados conjuntamente a um único fornecedor, considerando a interdependência técnica e operacional entre o serviço contínuo de conectividade e os serviços de instalação, ativação e configuração dos equipamentos.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

1.3. A contratação compreende o atendimento a 11 (onze) veículos oficiais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1. A contratação será composta pelos seguintes itens, integrantes de lote único:

I – Item 1: serviço contínuo de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), com plano de dados ilimitado, destinado ao uso móvel em 11 (onze) veículos oficiais, incluindo a disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, suporte técnico e manutenção, pelo período de 12 (doze) meses;

II – Item 2: serviço de instalação, ativação, configuração e realização de testes operacionais dos equipamentos veiculares, correspondente a 11 (onze) instalações.

1.3.2. Os itens integram uma única solução e serão adjudicados conjuntamente a um único fornecedor, mediante julgamento pelo menor preço global do lote.

1.4. O serviço enquadra-se como serviço contínuo, tendo em vista a necessidade permanente de conectividade para suporte às atividades institucionais externas, cuja interrupção comprometeria a continuidade e a eficiência das ações finalísticas do Tribunal.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse da Administração, observado o limite máximo previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas a vantajosidade da contratação, a adequação da solução às necessidades institucionais e a disponibilidade orçamentária.

1.5.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os valores relativos ao Item 2, serviços de instalação, ativação, configuração e realização de testes operacionais dos equipamentos veiculares, não integrarão o valor a ser prorrogado, considerando sua natureza de prestação única e não recorrente, salvo quando demonstrada a necessidade de nova execução desses serviços, mediante justificativa técnica e prévia autorização da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.6. O reajuste dos preços será admitido após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar conectividade de dados estável, contínua e segura às equipes do Tribunal de Contas do Estado de Goiás durante deslocamentos e atividades externas, inclusive em regiões com cobertura terrestre limitada ou inexistente.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou a inviabilidade técnica das soluções baseadas exclusivamente em redes móveis terrestres, bem como a adequação técnica, operacional e econômica da tecnologia de internet via satélite de baixa órbita (LEO) para atendimento da demanda institucional.

2.3. O Plano de Contratações Anual (PCA) do TCE-GO contempla previsão referente à prorrogação de contratação existente para prestação de serviços de conectividade via satélite, não abrangendo, de forma específica, a nova contratação destinada à ampliação do atendimento para 11 (onze) veículos oficiais. Embora a demanda apresente aderência temática e funcional à solução anteriormente planejada, será providenciada a solicitação formal de atualização do PCA, de modo a assegurar a compatibilidade do planejamento institucional com o objeto e os quantitativos da presente contratação.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A solução compreende a prestação integrada e contínua do serviço de conectividade via satélite, abrangendo todo o seu ciclo de vida, desde o fornecimento dos equipamentos até o encerramento da vigência contratual.

3.2. Integram o escopo da solução:

a) fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço (antena, modem, roteador, cabos, suportes veiculares e acessórios);
b) instalação física dos equipamentos nos veículos oficiais;
c) ativação e configuração do serviço;
d) realização de testes de funcionamento e estabilidade;
e) suporte técnico contínuo e manutenção preventiva e corretiva;
f) retirada dos equipamentos ao término da vigência contratual, com restauração dos veículos às condições anteriores à instalação, quando aplicável.

3.3. A solução deverá permitir uso em veículos em movimento, com disponibilização de rede Wi-Fi interna para os usuários autorizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A presente contratação visa garantir que a solução a ser fornecida atenda integralmente às necessidades da Administração, observando-se os seguintes requisitos:

I – utilização de tecnologia baseada em satélites de baixa órbita – LEO (Low Earth Orbit), apta à prestação do serviço em veículos em movimento;

II – plano de dados ilimitado para uso terrestre e em veículos em movimento, vedadas suspensão, bloqueio ou cobrança adicional à CONTRATANTE pelo consumo. Admitir-se-á plano com franquia de tráfego prioritário somente se, após seu esgotamento, permanecerem atendidos os requisitos mínimos de velocidade, latência e disponibilidade previstos neste Termo de Referência, sem ônus adicional ao TCE-GO;

III – funcionamento contínuo do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

IV – possibilidade de utilização da solução durante o deslocamento dos veículos, sem cobrança adicional específica em razão da mobilidade;

V – disponibilidade mínima mensal do serviço de **99% (noventa e nove por cento)**;

VI – velocidade de referência mínima de 100 Mbps de download e 5 Mbps de upload, a ser aferida segundo os procedimentos e condições definidos no item 6.11, observadas as limitações técnicas de propagação e visibilidade inerentes à tecnologia LEO;

VII – latência de referência máxima de 50 ms (cinquenta milissegundos), em testes realizados nas condições técnicas especificadas no item 6.11;

VIII – disponibilização de rede Wi-Fi para conexão dos usuários autorizados no interior do veículo;

IX – fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários à prestação do serviço, incluindo antena, roteador, modem, cabos, fontes, adaptadores, suportes e demais acessórios necessários;

X – utilização de equipamentos devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

XI – manutenção, pela CONTRATADA, durante toda a vigência contratual, das autorizações, outorgas ou licenças necessárias à regular prestação dos serviços de telecomunicações, inclusive Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, quando aplicável;

XII – cobertura apta ao atendimento das atividades institucionais realizadas em áreas urbanas, rurais e localidades com cobertura terrestre limitada ou inexistente, observadas as limitações técnicas inerentes à tecnologia;

XIII – adoção de mecanismos de segurança da informação compatíveis com a natureza do serviço, destinados à proteção das comunicações e à prevenção de acessos não autorizados;

XIV – observância da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando aplicável ao tratamento de dados decorrente da execução contratual;

XV – manutenção dos equipamentos e sistemas necessários à prestação do serviço devidamente atualizados, inclusive quanto a atualizações de segurança disponibilizadas pelo fabricante;

XVI – prestação de suporte técnico em língua portuguesa durante toda a vigência contratual.

4.2. DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

4.2.1. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada por profissionais tecnicamente qualificados, observando-se as normas de segurança veicular, as boas práticas de instalação e as orientações técnicas do fabricante dos equipamentos.

4.2.2. A instalação deverá assegurar a adequada fixação dos equipamentos, a integridade física e funcional do veículo e o pleno funcionamento da solução durante o seu deslocamento.

4.2.3. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os materiais, cabos, conectores, adaptadores, fontes, inversores, suportes e demais acessórios necessários à completa instalação e funcionamento da solução, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.2.4. A instalação deverá ser realizada, preferencialmente, sem perfuração ou alteração permanente da estrutura do veículo. Qualquer intervenção dessa natureza somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.2.5. Os cabos e componentes deverão ser adequadamente fixados e protegidos, de modo a não interferir na condução do veículo, em seus sistemas de segurança ou no funcionamento de seus equipamentos originais.

4.2.6. O serviço compreenderá, no mínimo, a instalação física dos equipamentos, conexão elétrica, ativação, configuração e realização de testes operacionais da solução.

4.2.7. O serviço de instalação e ativação somente será considerado concluído após comprovação de funcionamento e realização dos testes de aceitação previstos no item 6.11, inclusive em operação móvel, mediante registro e aceite da fiscalização do contrato.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência de responsabilidade contratual a terceiros. Admite-se, observada a legislação aplicável, a execução por empresas integradoras ou comercializadoras que utilizem serviços de operadoras regularmente autorizadas pela ANATEL, desde que comprovada a regularidade regulatória e comercial da cadeia, incluindo a possibilidade de fornecimento institucional do plano ou serviço efetivamente proposto, para uso em veículos em movimento, durante a vigência contratual, e mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o TCE-GO.

4.3.2. A restrição decorre da necessidade de preservar a responsabilidade integral pela prestação da conectividade, disponibilização dos equipamentos, suporte técnico e cumprimento dos níveis de serviço, evitando-se a fragmentação de responsabilidades e eventuais prejuízos à gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a instalação e ativação dos equipamentos nos veículos oficiais indicados pela Administração, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. O prazo máximo para instalação, ativação, configuração e realização dos testes operacionais da solução será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. As instalações ocorrerão preferencialmente na sede do TCE-GO, mediante agendamento com a fiscalização; a disponibilidade simultânea dos 11 (onze) veículos não é garantida, admitindo-se instalação escalonada sem prorrogação automática do prazo contratual.

5.3. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória, para fins de verificação da conformidade do serviço executado com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá após o ateste formal do fiscal do contrato, mediante comprovação do pleno funcionamento da solução.

5.5. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades posteriores relativas à qualidade, à continuidade do serviço e ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.6. GARANTIA MÍNIMA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.6.1. Considerando que o objeto consiste em serviço contínuo de telecomunicações, prestado por meio de solução integrada de conectividade via satélite, a adequada execução contratual será assegurada por meio:

I – da manutenção da disponibilidade do serviço, nos níveis mínimos estabelecidos neste Termo de Referência;

II – do fornecimento regular de suporte técnico, em regime contínuo;

III – da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos em regime de comodato;

IV – do cumprimento dos níveis de serviço (SLA) pactuados.

5.6.2. Todos os equipamentos necessários à prestação do serviço, fornecidos em comodato, deverão permanecer em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo à CONTRATADA promover, às suas expensas, a manutenção, substituição ou reparo sempre que necessário, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.6.3. A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou corrigir quaisquer falhas, defeitos ou degradações nos serviços ou equipamentos fornecidos, observados os prazos de atendimento definidos conforme o nível de severidade do chamado técnico, nos termos do item 6 deste Termo de Referência.

5.6.4. A substituição de equipamentos defeituosos deverá ocorrer sem custos para a CONTRATANTE, salvo quando comprovada, mediante procedimento administrativo, a ocorrência de dano causado exclusivamente por mau uso ou culpa da Administração.

5.6.5. Considera-se solucionado o chamado técnico quando o serviço estiver integralmente restabelecido, em condições normais de funcionamento, mediante validação da fiscalização do contrato.

5.6.6. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, à continuidade e à segurança da prestação, nem afasta eventuais responsabilidades civis, administrativas ou contratuais.

5.7. GARANTIA CONTRATUAL

5.7.1. Será exigida da CONTRATADA garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5.7.2. A exigência justifica-se pela natureza contínua da solução, pela necessidade de preservação da conectividade dos veículos oficiais, inclusive em atividades externas, e pela disponibilização de equipamentos em regime de comodato, mostrando-se proporcional aos riscos de eventual inadimplemento.

5.7.3. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.7.4. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

5.7.5. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada da CONTRATADA e aceitação da Administração.

5.7.6. A garantia deverá cobrir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive o pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

5.7.7. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e acompanhar eventuais alterações de prazo ou de valor. Nas prorrogações, deverá ser renovada e calculada sobre o valor anual do contrato, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento), sem período descoberto.

5.7.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá recompor o montante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação da Administração.

5.7.9. A não apresentação, a não renovação ou a não recomposição da garantia nos prazos estabelecidos caracterizará descumprimento contratual e sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.7.10. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.7.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.8.1. A adequada execução dos serviços será assegurada pela manutenção da disponibilidade do link de dados, pela integridade dos equipamentos em comodato e pelo estrito cumprimento dos níveis de serviço (SLA) de conectividade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8.2. Prestar o serviço conforme as especificações deste Termo de Referência.

5.8.3. Manter a disponibilidade e a qualidade do serviço durante toda a vigência contratual.

5.8.4. Prestar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, em língua portuguesa, atendendo às solicitações da CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos.

5.8.5. Fornecer todos os equipamentos em regime de comodato, garantindo seu pleno funcionamento, compatibilidade e atualização necessárias à adequada prestação do serviço.

5.8.6. Utilizar equipamentos homologados pela ANATEL, bem como manter válidas as autorizações e licenças exigidas para a prestação do serviço de telecomunicações.

5.8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.8.8. Realizar a instalação veicular dos equipamentos por técnicos qualificados, observando normas de segurança, boas práticas e orientações técnicas do fabricante.

5.8.9. Responder integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e pela substituição daqueles que apresentarem defeitos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.8.10. Zelar pela integridade dos veículos oficiais, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de instalação, manutenção ou retirada dos equipamentos.

5.8.11. Remover, ao término da vigência contratual ou por determinação da Administração, os equipamentos fornecidos em comodato, restaurando o veículo às condições originais, ressalvado o desgaste natural.

5.8.12. Prestar suporte técnico contínuo (24x7), em língua portuguesa, por canais de atendimento adequados.

5.8.13. Registrar todas as solicitações de suporte em sistema informatizado, com número de protocolo para acompanhamento.

5.8.14. Adotar medidas de segurança da informação compatíveis com a natureza do serviço, incluindo mecanismos de proteção contra acessos não autorizados e ameaças cibernéticas

5.8.15. Não coletar, interceptar, reter, analisar ou utilizar os dados trafegados no âmbito do serviço para fins alheios à execução contratual.

5.8.16. Manter confidencialidade sobre informações, dados e comunicações a que tiver acesso em razão do contrato.

5.8.17. Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.

5.8.18. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução contratual.

5.8.19. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a CONTRATANTE.

5.8.20. Atender às determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.8.21. 5.8.21. Não subcontratar integralmente o objeto nem transferir a terceiros a responsabilidade pela execução, observadas as condições do item 4.3. Admite-se subcontratação parcial de atividades acessórias de instalação e manutenção, na forma legalmente permitida e sob fiscalização da Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelas obrigações assumidas e pela regularidade dos serviços de telecomunicações utilizados.

5.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.9.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

5.9.2. Atestar mensalmente a execução do objeto, após verificada a regular prestação do serviço e o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

5.9.3. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

5.9.4. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

5.9.5. Designar gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

5.9.6. 5.9.6. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos veículos e aos locais previamente indicados, quando necessário à instalação, manutenção ou retirada dos equipamentos, mediante programação conforme interesse da Administração, preferencialmente na sede do TCE-GO, em Goiânia/GO.

5.9.7. Zelar pela correta utilização dos serviços e equipamentos disponibilizados, orientando os usuários quanto ao uso adequado, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção e funcionamento da solução.

5.9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

6. DO SUPORTE TÉCNICO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico contínuo, durante toda a vigência contratual, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com o objetivo de assegurar a disponibilidade, a estabilidade e a qualidade do serviço de conectividade contratado.

6.2. O suporte técnico deverá ser prestado em língua portuguesa, por meio de canais adequados de atendimento, tais como telefone, correio eletrônico, sistema eletrônico de chamados, chat ou outros meios equivalentes, a critério da CONTRATADA, desde que assegurada a efetiva comunicação com a CONTRATANTE.

6.3. Todas as solicitações de suporte técnico deverão ser formalmente registradas, com a geração de número de protocolo, permitindo o acompanhamento, o controle e a verificação dos prazos de atendimento e de solução.

6.4. O quantitativo de solicitações de suporte técnico será ilimitado, não podendo a CONTRATADA impor qualquer restrição quanto ao número de chamados durante a vigência contratual.

6.5. Para fins de gestão do suporte técnico e dos níveis de serviço, os chamados serão classificados conforme o grau de impacto na prestação do serviço, observados os seguintes níveis de severidade:

Severidade	Descrição	Atendimento inicial	Prazo máximo para solução
Alta	Indisponibilidade total do serviço em um ou mais veículos	Até 2 horas, 24x7	Até 48 horas corridas
Normal	Degradação do desempenho sem interrupção total	Até 1 dia útil	Até 3 dias úteis
Baixa	Ocorrência sem interferência relevante na disponibilidade ou desempenho	Até 2 dias úteis	Até 5 dias úteis

6.6. O prazo de atendimento inicial corresponde ao tempo máximo para resposta e início do tratamento técnico do chamado, contado a partir do registro da solicitação pela CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA deverá solucionar as ocorrências técnicas dentro dos prazos máximos estabelecidos no item 6.5, contados a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE, observada a respectiva classificação de severidade. A solução compreenderá a adoção das providências técnicas necessárias ao restabelecimento integral do serviço ou à correção da falha identificada, incluindo, quando necessário, manutenção, reparo ou substituição dos equipamentos fornecidos em comodato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.7.1. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo por circunstância técnica excepcional devidamente comprovada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a ocorrência à fiscalização, antes do término do prazo estabelecido, apresentando justificativa, providências adotadas e previsão de solução, cabendo à Administração avaliar a situação, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

6.8. Considera-se solucionado o chamado técnico quando o serviço estiver integralmente restabelecido, em condições normais de funcionamento, conforme verificação e validação da fiscalização do contrato.

6.9. Para fins de apuração dos níveis de serviço, o período considerado será aquele compreendido entre a data e hora de abertura do chamado e a data e hora da comunicação de sua solução, devidamente registrada no sistema da CONTRATADA.

6.10. Para fins de apuração da disponibilidade mínima mensal do serviço, o tempo de indisponibilidade será calculado com base no somatório dos períodos compreendidos entre a abertura do chamado e o efetivo restabelecimento do serviço, relativamente às ocorrências que impeçam sua utilização, excetuadas as hipóteses de força maior devidamente comprovadas e aceitas pela Administração.

6.11. AFERIÇÃO OBJETIVA DE DESEMPENHO E ACEITE.

6.11.1. A conformidade da conectividade será verificada no aceite inicial de cada ponto e, durante a execução, por amostragem da fiscalização e sempre que houver chamado de degradação ou indisponibilidade.

6.11.2. Os testes serão realizados em veículo com equipamento corretamente instalado, preferencialmente em local aberto e com visibilidade desobstruída do céu, energia estável e ausência de interferências locais comprováveis. Para testar a mobilidade, será efetuado percurso seguro, previamente definido pela fiscalização, observadas as regras de trânsito e as especificações de segurança do fabricante.

6.11.3. Para cada aferição serão registrados data e horário, ponto/veículo, localização aproximada, estado do veículo (parado ou em deslocamento), ferramenta e servidor de medição, eventuais obstruções e três medições de download, upload e latência, realizadas com intervalo mínimo de 5 (cinco) minutos. Dar-se-á preferência à mesma ferramenta e ao mesmo servidor em aferições comparativas, sendo utilizadas ferramentas reconhecidas de teste de rede e registros exportáveis ou capturas identificadas.

6.11.4. Os resultados serão avaliados pela mediana das três medições válidas. A velocidade mínima de referência é de 100 Mbps de download e 5 Mbps de upload, e a latência máxima de referência é de 50 ms. Resultados desconformes serão repetidos após verificação de obstruções e fatores externos; ocorrências persistentes, em condições válidas, serão registradas em chamado para adoção das medidas corretivas e aplicação das consequências contratuais pertinentes.

6.11.5. A disponibilidade mínima mensal de 99% será apurada por ponto veicular, com base na duração das ocorrências registradas, comprovadas e reconhecidas pela fiscalização, nos termos dos itens 6.9, 6.10 e 8.6. Serão desconsideradas indisponibilidades comprovadamente decorrentes de obstrução temporária inevitável, uso fora das áreas autorizadas, falhas de energia ou outras causas externas não imputáveis à CONTRATADA, mediante avaliação técnica fundamentada.

6.11.6. A aceitação inicial dos equipamentos dependerá de pelo menos um teste em veículo estacionado em condições válidas e um teste funcional durante deslocamento seguro, além da verificação da regularidade da modalidade de conectividade ofertada. Eventual excepcionalidade de campo será documentada pela fiscalização, sem dispensa do atendimento integral às especificações.

6.12. A prestação do suporte poderá iniciar-se de forma remota. Quando necessária intervenção física, os atendimentos presenciais poderão ser realizados em local indicado pela CONTRATANTE, preferencialmente na sede do TCE-GO, mediante disponibilização do veículo e agendamento, sem obrigatoriedade automática de deslocamento da equipe a qualquer município do Estado de Goiás. Esse procedimento não afasta os prazos de solução e as demais responsabilidades da CONTRATADA.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, aos servidores Suellen Carina Lopes de Queiroz e Márcio Vieira da Silva designados no Artigo 13, Inciso II, da Portaria n. 729/2025 do TCE-GO.

7.2. À fiscalização competirá acompanhar e verificar a execução do objeto, registrar as ocorrências verificadas e solicitar à CONTRATADA as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

7.3. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo os registros pertinentes ser juntados aos autos do processo.

7.4. Compete ao Gestor do Contrato:

I – acompanhar a execução global do contrato, zelando pelo cumprimento das cláusulas pactuadas;

II – coordenar a atuação do fiscal do contrato;

III – adotar as providências necessárias à formalização de termos aditivos, apostilamentos, prorrogações ou rescisões, quando cabíveis;

IV – decidir, no âmbito de sua competência, as questões administrativas decorrentes da execução contratual;

V – comunicar à autoridade competente ocorrências que extrapolem sua esfera de atuação;

VI – promover o registro formal das ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato.

7.5. Compete ao Fiscal do Contrato:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços prestados com este Termo de Referência e com o contrato;

II - atestar mensalmente a regular prestação do serviço, para fins de medição e pagamento;

III - registrar, de forma sistemática, as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

IV - solicitar à CONTRATADA a adoção de providências corretivas sempre que constatadas falhas ou irregularidades;

V - comunicar ao gestor do contrato eventuais descumprimentos contratuais;

VI - verificar o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos.

7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

7.7. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, o fiscal poderá recusar serviços ou equipamentos executados ou disponibilizados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120 da Lei n. 14.133/2021).

7.9. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicional para o TCE-GO.

7.10. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que demandem atuação imediata ou esclarecimentos técnicos relacionados à execução do contrato.

7.11. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial destinada à apresentação do modelo de gestão e execução contratual, abrangendo, quando aplicável, as obrigações das partes, os

mecanismos de fiscalização, os níveis de serviço (SLA), os métodos de aferição de resultados, os procedimentos de comunicação e demais aspectos necessários à adequada execução do objeto.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A execução do objeto será medida mensalmente, considerando-se a efetiva prestação do serviço de conectividade para cada ponto veicular ativo, conforme quantitativo contratado.

8.2. A medição mensal será realizada pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto:

I – à disponibilidade do serviço;
II – ao atendimento dos níveis de serviço (SLA);
III – à regularidade do suporte técnico prestado;
IV – à manutenção do funcionamento dos equipamentos fornecidos em comodato.

8.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o regular ateste da execução pelo fiscal do contrato, condicionado à comprovação da prestação adequada do serviço no período de referência.

8.4. O pagamento somente será autorizado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida pela legislação vigente e pelo contrato, e após a confirmação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

8.5. Na hipótese de ocorrência de falhas, interrupções ou descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, o fiscal do contrato deverá:

I – registrar a ocorrência nos autos;
II – avaliar o impacto na execução do objeto;
III – promover, quando cabível, a glosa proporcional do valor devido no período, de acordo com a indisponibilidade ou degradação efetivamente verificada.

8.6. A glosa decorrente da indisponibilidade do serviço de conectividade será calculada proporcionalmente ao período de interrupção efetivamente apurado e ao número de pontos veiculares afetados, considerando o valor mensal unitário contratado para cada ponto.

8.6.1. Para o cálculo da glosa mensal, será utilizada a seguinte fórmula:

$$G = \Sigma [(VM \times TI) / TM]$$

Onde:

a) **G** = valor total da glosa a ser aplicada no período de referência;

b) **VM** = valor mensal unitário contratado para cada ponto veicular afetado;

c) **TI** = tempo de indisponibilidade do respectivo ponto veicular, apurado em minutos, durante o período de referência;

d) **TM** = tempo total, em minutos, do período mensal de referência, considerando os dias efetivamente abrangidos pela prestação do serviço;

e) **Σ** = somatório dos valores de glosa apurados individualmente para os pontos veiculares afetados.

8.6.2. 8.6.2. O tempo de indisponibilidade será apurado a partir dos registros de abertura dos chamados técnicos e do efetivo restabelecimento do serviço, conforme os critérios do item 6 deste Termo de Referência, incluídas as hipóteses de degradação caracterizadas como indisponibilidade nos termos dos itens 6.11 e 8.6.5 e desconsideradas as hipóteses de força maior comprovadas e aceitas pela Administração.

8.6.3. Na ocorrência de múltiplos chamados relacionados ao mesmo período de indisponibilidade de determinado ponto veicular, os intervalos coincidentes serão contabilizados uma única vez, de modo a evitar duplicidade na apuração da glosa.

8.6.4. 8.6.5. A degradação de desempenho será registrada e submetida à aferição objetiva prevista no item 6.11. Quando os testes confirmarem, nas condições válidas ali definidas, o descumprimento persistente de qualquer dos parâmetros mínimos de velocidade ou latência por ocorrência que impeça a utilização regular do serviço, o intervalo confirmado será tratado como indisponibilidade para cálculo proporcional da glosa, desde o registro do chamado até a efetiva normalização. Desvios pontuais sem persistência ou sem prejuízo relevante à utilização serão registrados para correção e eventual aplicação das medidas contratuais cabíveis, sem glosa automática.

8.6.5. As ocorrências de degradação do serviço que inviabilizem sua utilização regular, comprovadas por registros técnicos e reconhecidas pela fiscalização, terão o respectivo período considerado como indisponibilidade para fins de aplicação da metodologia prevista neste item. As demais ocorrências de desempenho inferior aos níveis contratados serão registradas e submetidas às medidas corretivas e sanções cabíveis, quando configurado descumprimento contratual.

8.6.6. A aplicação da glosa deverá ser fundamentada em registros verificáveis, com identificação dos pontos afetados, duração das ocorrências e memória de cálculo, assegurando-se critérios objetivos e uniformes para a fiscalização e o pagamento, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções administrativas cabíveis.

8.7. O pagamento do Item 1 será realizado mensalmente, após a efetiva prestação do serviço e o correspondente ateste da fiscalização. O pagamento do Item 2 – serviço de instalação, ativação, configuração e realização de testes operacionais dos equipamentos veiculares – será efetuado em parcela única, após a conclusão e o aceite dos respectivos serviços pela fiscalização, vedado o pagamento antecipado.

8.7.1. A cobrança mensal do serviço de conectividade terá início somente após a instalação, ativação e aceite do respectivo ponto veicular pela fiscalização.

8.7.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados *pro rata die*, em regime de juros simples;

8.7.3. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.8. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem de pagamento, em instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo constar os dados necessários à realização do crédito.

8.9. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

8.10. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal deverá ser corrigido pela CONTRATADA, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

8.11. Para fins de pagamento, deverá ser verificada a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global do lote único, composto pelos Itens 1 e 2 desta contratação, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.1.1. Para fins de verificação da conformidade técnica da proposta, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá identificar os equipamentos que pretende disponibilizar em regime de comodato, apresentando as respectivas informações de marca, modelo e número de homologação perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando sujeitos à homologação, de modo a permitir a verificação de sua regularidade em sistema oficial da Agência.

9.1.2. A comprovação da homologação será exigida na fase de análise e aceitação da proposta, não constituindo requisito de habilitação técnico-operacional, sem prejuízo da obrigação de utilização exclusiva de equipamentos regularmente homologados durante toda a execução contratual.

9.1.3. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá identificar a operadora responsável, a modalidade ou plano comercial de conectividade proposto e as condições de franquia de dados prioritários, eventuais reduções de velocidade após seu consumo, recargas e custos, inclusive por meio de catálogo oficial, condições comerciais, declaração da prestadora ou outro documento idôneo que permita a aferição da conformidade da solução.

9.1.4. A documentação de aceitação da proposta deverá demonstrar que o serviço ofertado admite fornecimento regular à Administração, utilização institucional, mobilidade terrestre inclusive em movimento e continuidade durante a vigência contratual. Serão admitidas comprovações por integrante legítimo da cadeia comercial, sem imposição de credenciamento exclusivo de fabricante. Não serão aceitas modalidades cujos termos proíbam as formas de utilização contratadas, ressalvada autorização específica comprovada. A licitante responde por todos os custos de franquias, recargas e adaptações necessários ao cumprimento do TR.

9.2. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e as regras estabelecidas no instrumento convocatório, consideradas a natureza e a forma de contratação do objeto.

9.3. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que o objeto não apresenta elevada complexidade técnica ou vulto que justifique essa forma de participação, além da necessidade de concentração da responsabilidade técnica e operacional pela execução da solução em uma única contratada.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Para fins de qualificação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para execução de serviço compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação satisfatória de serviço de acesso à internet via satélite, ou solução de telecomunicações de características técnicas e operacionais compatíveis com o objeto;

II – comprovação da regularidade regulatória da prestação dos serviços de telecomunicações objeto da contratação, perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observada a modalidade de atuação da licitante:

a) quando a licitante executar diretamente atividade de telecomunicações sujeita a autorização, outorga ou licença, deverá comprovar a regularidade da habilitação regulatória legalmente exigível;

b) quando a licitante atuar como integradora ou comercializadora de solução prestada por operadora regularmente autorizada, deverá identificar a prestadora responsável pelo serviço regulado e comprovar a regularidade dela perante a ANATEL, bem como vínculo jurídico ou compromisso formal que assegure a disponibilização e a comercialização regular à Administração da modalidade de conectividade ofertada, inclusive para uso institucional em veículos em movimento durante a vigência contratual. A comprovação poderá ser feita por instrumento da prestadora, de integrante legitimado da cadeia de fornecimento ou por outro meio documental idôneo equivalente, sem exigência de credenciamento exclusivo de determinado fabricante;

c) em qualquer hipótese, deverão ser observadas as disposições da regulamentação setorial aplicável, vedada a exploração direta de serviços de telecomunicações por empresa que não possua a habilitação legalmente exigida, permanecendo a licitante responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas perante o TCE-GO.

9.4.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante e deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade dos serviços executados com o objeto desta contratação.

9.4.3. As exigências de qualificação técnica previstas neste item justificam-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade técnico-operacional compatível com a execução de serviço contínuo de conectividade via satélite de baixa órbita (LEO), destinado à utilização em veículos oficiais, inclusive em movimento, com disponibilização de equipamentos em regime de comodato, instalação, ativação, configuração, suporte técnico e manutenção.

9.4.4. A comprovação de experiência anterior em serviços de telecomunicações de características compatíveis visa mitigar os riscos de falhas operacionais, indisponibilidade prolongada e execução inadequada da solução, considerando sua utilização em atividades institucionais externas, inclusive em localidades com cobertura terrestre limitada ou inexistente.

9.4.5. As exigências relativas à regularidade perante a ANATEL e à homologação dos equipamentos destinam-se a assegurar a conformidade regulatória da prestação dos serviços e dos recursos tecnológicos empregados, quando legalmente aplicáveis.

9.4.6. As condições estabelecidas observam a pertinência e a proporcionalidade em relação ao objeto, admitindo experiências anteriores tecnicamente compatíveis, sem restringir a comprovação a determinada marca, fabricante ou solução comercial específica.

9.4.7. Para fins do disposto no art. 18, inciso IX, e no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, identifica-se como parcela de maior relevância técnica e valor significativo da contratação o **Item 1 – serviço contínuo de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), com disponibilização de equipamentos e suporte técnico**, cujo valor estimado corresponde a R$ 335.747,28, representando a maior parcela econômica da contratação.

9.4.8. Considerando a natureza comum do serviço e a existência de fornecedores e integradores com experiência em soluções de telecomunicações tecnicamente compatíveis, optou-se por não estabelecer quantitativos mínimos de execução anterior nos atestados de capacidade técnica, de modo a preservar a competitividade e evitar restrições desnecessárias à participação de empresas aptas à execução do objeto.

9.4.9. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar experiência anterior em serviços de características técnicas e operacionais compatíveis com a parcela identificada, observadas as disposições do item 9.4.1 deste Termo de Referência.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observada a legislação aplicável.

9.5.2. Caso a certidão apresentada seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá comprovar que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente e que possui condições de cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

9.5.3. A definição das exigências de qualificação econômico-financeira considerou a natureza contínua da contratação, a vigência inicial de 12 (doze) meses, a disponibilização de equipamentos em regime de comodato e os riscos de eventual inadimplemento contratual que possa comprometer a continuidade dos serviços de conectividade.

9.5.4. Para avaliação da suficiência das exigências, considerou-se que o pagamento do serviço contínuo ocorrerá mensalmente, após a efetiva prestação e o correspondente ateste da fiscalização, enquanto os serviços de instalação e ativação serão remunerados em parcela única, após sua conclusão e aceitação, vedado o pagamento antecipado. Considerou-se, ainda, a exigência de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, destinada à mitigação dos riscos associados à inexecução das obrigações assumidas.

9.5.5. Diante dessas condições, e considerando a natureza comum do objeto, avaliou-se como proporcional manter as exigências previstas nos itens 9.5.1 e 9.5.2, sem acrescentar, nesta contratação, requisitos de demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros mínimos,

capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, por não ter sido identificado risco econômico-financeiro específico que justifique a ampliação dessas exigências.

9.5.6. A opção busca preservar a competitividade do certame, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das garantias contratuais e dos mecanismos de fiscalização, medição e pagamento previstos neste Termo de Referência.

9.6. HABILITAÇÕES JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.6.1. Nos moldes do art. 66, da Lei nº 14.133/2021, para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será exigido, cujos documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; e

9.6.2. Nos moldes do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será exigido:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás (art. 88, da Lei estadual nº 17.928/2012);
h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e

9.7. AMOSTRA

9.7.1. Não será exigida apresentação de amostra, considerando que o objeto consiste em serviço prestado por meio de solução tecnológica integrada, cuja avaliação se dá por critérios objetivos de desempenho, funcionalidade e níveis de serviço.

9.8. GARANTIA DA PROPOSTA

9.8.1. Não será exigida garantia da proposta, considerando a natureza e o valor estimado da contratação, bem como a inexistência de riscos que justifiquem a adoção dessa medida.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A estimativa de preços foi elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a partir de instrumentos contratuais e termos aditivos formalizados, analisados quanto à tecnologia LEO, uso móvel, equipamentos disponibilizados, franquia, manutenção, suporte e serviços de instalação, conforme a memória crítica do Orçamento Estimativo REV02.

10.2. Para o Item 1 adotou-se a mediana dos três valores mensais selecionados, R$ 2.394,24, R$ 2.597,21 e R$ 5.000,00, considerados com as ressalvas de comparabilidade descritas no OE REV02. Para o Item 2, ante a ausência de três referências recentes com composição integralmente equivalente, foi adotado, de forma excepcional e motivada, o valor histórico de instalação completa do Contrato nº 52/2025 do próprio TCE-GO, corroborado pela Proposta nº 0114/2026, conforme análise e limitações registradas no OE.

10.3. A estimativa mensal unitária do serviço contínuo é de R$ 2.597,21 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos) por veículo. Para 132 veículos/mês, o valor total estimado é de R$ 342.831,72 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos).

10.4. O Item 2 corresponde à instalação, ativação, configuração e testes operacionais de 11 equipamentos veiculares, com fornecimento dos insumos necessários. Adotou-se o preço unitário de R$ 1.499,00, por sua correspondência com o escopo do Contrato nº 52/2025 do TCE-GO, com análise crítica das referências de Formosa/GO e Aripuanã/MT e ressalva expressa quanto à temporalidade do preço, nos termos do OE REV02.

O valor total estimado do Item 2 corresponde a R$ 16.489,00 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), para 11 instalações.

10.5. O valor global estimado da contratação é de R$ 359.320,72 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos), composto por:

I – R$ 342.831,72 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos), referentes ao serviço contínuo para 11 veículos pelo período de 12 meses; e

II – R$ 16.489,00 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), referentes a 11 instalações/ativações completas.

10.6. A memória de cálculo e as referências documentais com análise de comparabilidade constam do Orçamento Estimativo REV02 e da instrução processual. A suficiência documental e a aceitabilidade de preços deverão ser apreciadas pelos setores competentes à luz das ressalvas expressas nos artefatos revisados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas, para o presente exercício, na seguinte dotação orçamentária:

2026.0201.01.032.4200.4215.03.15000100.90.0000, bem como classificada na Natureza de Despesa 3.3.90.40.30 – Serviço de Telecomunicações e Transmissão de Dados.

11.2. Para o exercício seguinte, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na lei Orçamentária Anual.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução contratual serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do instrumento convocatório, deste Termo de Referência e do contrato.

12.2. O contrato e os demais instrumentos que integram a contratação obrigam as partes e seus sucessores ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A participação no procedimento licitatório implica a plena aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

12.4. A licitante vencedora deverá indicar, em sua proposta ou quando solicitado pela Administração, o nome, o cargo, o telefone e o endereço eletrônico do representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

13. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

13.1. Conforme o inciso XI, do artigo 14, da Portaria nº 729/2025-GPRES, a Equipe de Planejamento responsável pela contratação será constituída pelos servidores:

- Integrante requisitante: Márcio Vieira da Silva;
- Integrante técnico: Márcio Vieira da Silva; e
- Integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.
-

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 16 de novembro de 2026.

MÁRCIO VIEIRA DA SILVA

CHEFE DE SERVIÇO DE LOGÍSTICA

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003121

ANEXO IV

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

1. Objeto

O presente Orçamento Estimativo tem por finalidade subsidiar a contratação de serviço de telecomunicações para fornecimento de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), com plano de dados ilimitado, mediante disponibilização de equipamentos em regime de comodato, destinado exclusivamente ao uso móvel em 11 (onze) veículos oficiais, inclusive em movimento, compreendendo os serviços de instalação, ativação, configuração e suporte técnico, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

2. Fundamentação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, ainda, o Decreto Estadual nº 9.900/2021, de aplicação supletiva, bem como as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

A formação do preço estimado considerou contratações similares celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública, bem como propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do mercado, observando-se a similaridade técnica e operacional dos objetos pesquisados, especialmente quanto à utilização móvel/veicular, tecnologia de satélites de baixa órbita (LEO), disponibilização dos equipamentos e prestação continuada do serviço.

3. Metodologia adotada para estimativa do valor

Para a elaboração do orçamento estimativo, adotou-se cesta de preços apoiada prioritariamente em contratos públicos formalizados, em execução ou prorrogados em 2026, complementada por propostas comerciais e outras referências de mercado. Para evitar dupla contagem, documentos de um mesmo fornecedor relativos à mesma solução foram analisados conjuntamente e não tratados como fontes independentes.

A comparabilidade foi examinada individualmente conforme a tecnologia LEO, mobilidade terrestre e funcionamento durante deslocamento, regime de comodato/locação, disponibilidade de plano sem interrupção por franquia, abrangência dos equipamentos e acessórios, suporte e manutenção, prazo de contratação e composição dos preços. A similaridade de finalidade não foi confundida com identidade integral de obrigações.

Para o Item 1, utilizou-se a mediana dos preços mensais de três contratações públicas distintas e contemporâneas, com maior proximidade funcional à solução pretendida, destacando-se as ressalvas de escopo de cada instrumento. O preço diretamente praticado no Contrato nº 52/2025 do TCE-GO, formalmente reajustado em 2026, funciona também como referência interna de consistência e viabilidade do resultado.

As referências com diferenças relevantes de escopo ou documentação insuficiente foram mantidas na memória da pesquisa, mas não integraram a mediana. Destacam-se as contratações com franquia finita sem comprovação do tratamento posterior ao consumo, as simulações comerciais, as propostas de fornecedor já representado por contrato formalizado, os serviços temporários e as soluções com aquisição definitiva de equipamentos.

Houve contatos telefônicos informais com potenciais fornecedores, realizados na prospecção inicial de mercado, sem registro individualizado das solicitações ou das ausências de resposta. Não se atribui a tais contatos o caráter de pesquisa direta formal do art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021; as propostas comerciais documentadas foram utilizadas como elementos acessórios de análise, sem substituir o parâmetro principal formado pelas contratações públicas.

O TCE-GO é a referência de maior aderência, por contemplar dados ilimitados, uso em veículos em movimento, comodato e suporte. TCE-PA e PROCON-AM apresentam similaridade funcional, respectivamente quanto à mobilidade e ao plano ilimitado, mas não comprovam integralmente todas as condições de operação. Por isso, foram considerados com ressalvas expressas.

A mediana coincide com o preço reajustado do contrato mais próximo, do próprio TCE-GO. Essa análise de preços não afasta a exigência de atendimento integral ao Termo de Referência pela futura contratada.

4. Tabela consolidada da pesquisa de preços

Tabela 1 – Contratos públicos selecionados para cálculo da mediana do Item 1

Fonte	Órgão	Valor mensal por ponto	Valor anual por ponto	Características e ressalvas	Na mediana
Contrato e 1º TA (2026)	TCE-PA	R$ 2.394,24	R$ 28.730,88	LEO móvel; suporte veicular, deslocamentos frequentes e locação; condições integrais de franquia não discriminadas no instrumento.	Sim, com ressalva
Contrato e 1º TA (2026)	TCE-GO	R$ 2.597,21	R$ 31.166,52	Contrato nº 52/2025, reajustado em 2026: uso em movimento, dados ilimitados, comodato e suporte.	Sim
Contrato (2026)	PROCON-AM	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	Antena móvel, locação e plano ilimitado; uso com veículo em movimento não comprovado expressamente.	Sim, com ressalva

A pesquisa examinou outras referências, preservadas na documentação de suporte, mas não incorporadas à mediana. Em especial, o Contrato nº 38/ANAC/2025 prevê franquia mínima de 500 GB, sem demonstração suficiente das condições após seu consumo; a simulação da StarGYN não representa contratação formalizada; e a Proposta nº 008/2026 da Goiás Telecom não substitui o preço efetivamente pactuado no aditivo do Contrato nº 52/2025. Outras referências apresentaram aquisição de equipamentos, escopo temporário ou diferenças de composição. Esses elementos permanecem disponíveis nos autos para rastreabilidade da pesquisa.

O 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2025 do TCE-PA atualizou o valor mensal para R$ 2.394,24, pelo IPCA de 4,142850%, com prorrogação da vigência até 22/05/2027. O 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2025 do TCE-GO formalizou, em 2026, o preço mensal de R$ 2.597,21, após reajuste de 3,93% pelo IST. O Contrato nº 003/2026 do PROCON-AM foi firmado em 22/06/2026, com mensalidade de R$ 5.000,00. Esses são os preços utilizados na mediana, sem duplicação do fornecedor já representado pelo contrato do próprio Tribunal.

5. Valor estimado da contratação

Os três valores mensais selecionados para o Item 1, ordenados de forma crescente, são: R$ 2.394,24 (TCE-PA), R$ 2.597,21 (TCE-GO) e R$ 5.000,00 (PROCON-AM). A mediana foi adotada por reduzir a influência da diferença de preços entre as fontes e por coincidir com o valor formalmente reajustado da contratação de escopo mais próximo, do próprio TCE-GO.

A mediana apurada para o serviço contínuo de conectividade é de R$ 2.597,21 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos) por veículo/mês. As limitações de escopo relativas às fontes do TCE-PA e do PROCON-AM permanecem explicitadas no item 3 e não afastam a obrigatoriedade de atendimento integral ao TR.

Para 11 (onze) veículos durante 12 (doze) meses, o quantitativo é de 132 veículos/mês:

132 veículos/mês × R$ 2.597,21 = R$ 342.831,72.

Para o Item 2, a pesquisa complementar localizou preços individualizados de instalação veicular, mas com diferenças relevantes na inclusão de materiais e acessórios. Considerando que o TR exige instalação física, ativação, configuração, testes, cabos, fontes e suportes, a comparabilidade foi verificada de forma específica, sem presumir que todos os preços incluam a mesma composição.

Foram examinados os seguintes elementos documentais:

a) Contrato nº 076/2026, do Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros Militar de Formosa/GO: R$ 350,00 por instalação, com aquisição dos equipamentos identificada separadamente; o instrumento não demonstra equivalência integral quanto aos materiais/acessórios exigidos no TR do TCE-GO;

b) Contrato nº 174/2024, do Município de Aripuanã/MT: R$ 680,00 por instalação, contratação originária de dezembro de 2024; o 1º Termo Aditivo nº 210/2025 prorrogou serviços mensais, mas

não atualizou nem renovou especificamente o item de instalação, motivo pelo qual o preço foi excluído da formação do parâmetro atual;

c) Contrato nº 52/2025 do TCE-GO: R$ 1.499,00 por instalação veicular, com fornecimento de todos os insumos necessários, ativação e suporte da solução em comodato, constituindo a referência de maior aderência ao escopo a executar.

A Proposta Comercial nº 0114/2026 da Goiás Telecomunicações S.A., de janeiro de 2026, apresenta R$ 1.500,00 por instalação para ampliação da solução e corrobora a ordem de grandeza do preço histórico contratado. Por provir do mesmo fornecedor e não representar contratação independente, foi utilizada apenas como elemento de conferência, não como segunda observação independente de preço público.

As referências de Formosa e Aripuanã foram mantidas como elementos complementares por diferenças de composição e temporalidade. Não foram identificadas, nos documentos reunidos, três contratações recentes e tecnicamente equivalentes que individualizassem a instalação completa no padrão exigido. A adoção exclusiva do menor preço de mão de obra, sem demonstrar a cobertura de todos os insumos, poderia subestimar a execução.

Em caráter excepcional e motivado pela reduzida disponibilidade de preços individualizados com composição equivalente, adota-se como parâmetro do Item 2 o valor unitário de R$ 1.499,00 do Contrato nº 52/2025 do próprio TCE-GO, corroborado pela proposta posterior de R$ 1.500,00 do mesmo prestador. Registra-se que o preço contratual originário é de 2025, não tendo o termo aditivo de 2026 reajustado a parcela de instalação; sua utilização decorre da aderência técnica da composição e deve ser avaliada pela unidade competente à luz da atualização e da atualidade exigidas pelo art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

Para 11 (onze) instalações, o valor estimado corresponde a:

11 instalações × R$ 1.499,00 = R$ 16.489,00.

O valor global estimado da contratação é de R$ 359.320,72 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos), composto por:

a) serviço contínuo de conectividade para 132 veículos/mês: R$ 342.831,72;
b) instalação e ativação inicial de 11 equipamentos veiculares: R$ 16.489,00.

O valor estimado é parâmetro de planejamento, sem prejuízo de eventual proposta mais vantajosa e da análise de exequibilidade. A aceitabilidade dos preços unitários e globais deverá ser expressamente harmonizada com o edital pelo Serviço de Licitações. Caso a análise complementar de contemporaneidade do Item 2 identifique referência mais adequada, o cálculo correspondente deverá ser atualizado antes da publicação do edital retificado.

6. Conclusão

A revisão priorizou três contratações públicas formalizadas, com preços vigentes ou formalizados em 2026, selecionadas segundo a proximidade funcional com o objeto, mantendo explícitas as ressalvas de comparabilidade. As demais referências foram consideradas na pesquisa, porém excluídas da mediana e preservadas como documentação complementar. Para a instalação,

adotou-se excepcionalmente o preço do contrato do próprio TCE-GO, fundamentado pela aderência do escopo e acompanhado da ressalva de atualidade da referência histórica.

Para 11 (onze) veículos e 12 (doze) meses, o serviço contínuo de conectividade é estimado em R$ 342.831,72, e as 11 instalações/ativações em R$ 16.489,00, resultando no valor global de R$ 359.320,72 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos).

Integram a memória de cálculo os instrumentos contratuais, aditivos e propostas analisados. As ressalvas sobre comparabilidade, condições dos planos, conteúdo da instalação, referências históricas e consultas informais permanecem expressas, sem afirmação de comprovação documental não disponível.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Goiânia, 16 de novembro de 2026

Márcio Lemos Pinto Coelho Júnior
Assessor

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003121

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

Contrato para prestação de serviços de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa **XXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia–GO – CEP: 74.674-015, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Helder Valin Barbosa.**

CONTRATADA: XXXXXXX , inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, localizada no (a) _____, neste ato representada por **XXXXXXXXX,** portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no Despacho nº ____, de __ de _____ de 2026, da Presidência do TCE-GO, nos autos do **Processo TCE-GO nº 202600047003121**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de telecomunicações para fornecimento de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), com plano de dados ilimitado, destinado ao uso móvel em veículos oficiais, inclusive em movimento, mediante disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, compreendendo os serviços de instalação, ativação, configuração, suporte técnico e manutenção, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTD**	**CUSTO UNIT (R$)**	**CUSTO TOTAL (R$)**
1	Serviço contínuo de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), com plano de dados ilimitado, para uso móvel em veículos oficiais, inclusive	Veículo/mês	132		

	em movimento, mediante disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, incluindo suporte técnico e manutenção			XXXX	XXXXX
2	Serviço de instalação, ativação, configuração e realização de testes operacionais dos equipamentos veiculares.	unidade	11	R$ XXXXXX	R$ XXXXXXX
VALOR TOTAL					**R$ XXXXXXXX**

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

a) Edital Pregão Eletrônico nº 56/2026 e seus Anexos.

b) Proposta da CONTRATADA.

c) Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

1.4. A contratação compreende o atendimento a 11 (onze) veículos oficiais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. A execução do objeto dar-se-á mediante a instalação e ativação dos equipamentos nos veículos oficiais indicados pela Administração, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

1.6. O prazo máximo para a instalação, ativação, configuração e realização dos testes operacionais da solução será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. As instalações ocorrerão preferencialmente na sede do TCE-GO, mediante agendamento com a fiscalização; a disponibilidade simultânea dos 11 (onze) veículos não é garantida, admitindo-se instalação escalonada sem prorrogação automática do prazo contratual.

1.7. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória, para fins de verificação da conformidade do serviço executado com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.8. O recebimento definitivo ocorrerá após o ateste formal do fiscal do contrato, mediante comprovação do pleno funcionamento da solução.

1.9. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades posteriores relativas à qualidade, à continuidade do serviço e ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. A solução compreende a prestação integrada e contínua do serviço de conectividade via satélite, abrangendo todo o seu ciclo de vida, desde o fornecimento dos equipamentos até o encerramento da vigência contratual.

2.2. Integram o escopo da contratação:

I- fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço (antena, modem, roteador, cabos, suportes veiculares e acessórios);

II- instalação física dos equipamentos nos veículos oficiais;

III- ativação e configuração do serviço;

IV- realização de testes de funcionamento e estabilidade;

V- suporte técnico contínuo e manutenção preventiva e corretiva;

VI- retirada dos equipamentos ao término da vigência contratual, com restauração dos veículos às condições anteriores à instalação, quando aplicável.

2.3. A solução deverá permitir uso em veículos em movimento, com disponibilização de rede Wi-Fi interna para os usuários autorizados.

2.4. A solução contratada deverá atender, durante toda a vigência contratual, aos seguintes requisitos mínimos:

I – utilização de tecnologia baseada em satélites de baixa órbita – LEO (Low Earth Orbit), apta à prestação do serviço em veículos em movimento;

II - Plano de dados ilimitado para uso terrestre, sem franquia que implique suspensão, bloqueio ou cobrança adicional pelo tráfego de dados;

III - funcionamento contínuo do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
IV-possibilidade de utilização da solução durante o deslocamento dos veículos, sem cobrança adicional específica em razão da mobilidade;

V- disponibilidade mínima mensal do serviço de 99% (noventa e nove por cento);

VI-velocidade mínima de 100 Mbps de download e 5 Mbps de upload, observadas as condições técnicas de disponibilidade da rede;

VII-latência máxima de 50 ms (cinquenta milissegundos), em condições normais de operação;

VIII – disponibilização de rede Wi-Fi para conexão dos usuários autorizados no interior do veículo;

IX – fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários à prestação do serviço, incluindo antena, roteador, modem, cabos, fontes, adaptadores, suportes e demais acessórios necessários;

X –utilização de equipamentos devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

XI- manutenção, pela CONTRATADA, durante toda a vigência contratual, das autorizações, outorgas ou licenças necessárias à regular prestação dos serviços de telecomunicações, inclusive Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, quando aplicável;

XII – cobertura apta ao atendimento das atividades institucionais realizadas em áreas urbanas, rurais e localidades com cobertura terrestre limitada ou inexistente, observadas as limitações técnicas inerentes à tecnologia;

XIII – adoção de mecanismos de segurança da informação compatíveis com a natureza do serviço, destinados à proteção das comunicações e à prevenção de acessos não autorizados;

XIV –observância da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando aplicável ao tratamento de dados decorrente da execução contratual;

XV – manutenção dos equipamentos e sistemas necessários à prestação do serviço devidamente atualizados, inclusive quanto a atualizações de segurança disponibilizadas pelo fabricante;

XVI –prestação de suporte técnico em língua portuguesa durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

3.1. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada por profissionais tecnicamente qualificados, observando-se as normas de segurança veicular, as boas práticas de instalação e as orientações técnicas do fabricante dos equipamentos.

3.2. A instalação deverá assegurar a adequada fixação dos equipamentos, a integridade física e funcional do veículo e o pleno funcionamento da solução durante o seu deslocamento.

3.3. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os materiais, cabos, conectores, adaptadores, fontes, inversores, suportes e demais acessórios necessários à completa instalação e funcionamento da solução, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.4. A instalação deverá ser realizada, preferencialmente, sem perfuração ou alteração permanente da estrutura do veículo. Qualquer intervenção dessa natureza somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.5. Os cabos e componentes deverão ser adequadamente fixados e protegidos, de modo a não interferir na condução do veículo, em seus sistemas de segurança ou no funcionamento de seus equipamentos originais.

3.6. O serviço compreenderá, no mínimo, a instalação física dos equipamentos, conexão elétrica, ativação, configuração e realização de testes operacionais da solução.

3.7. O serviço de instalação e ativação somente será considerado concluído após a comprovação do pleno funcionamento da solução, inclusive durante operação móvel, mediante aceite da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico contínuo, durante toda a vigência contratual, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com o objetivo de assegurar

a disponibilidade, a estabilidade e a qualidade do serviço de conectividade contratado.

4.2. O suporte técnico deverá ser prestado em língua portuguesa, por meio de canais adequados de atendimento, tais como telefone, correio eletrônico, sistema eletrônico de chamados, chat ou outros meios equivalentes, a critério da CONTRATADA, desde que assegurada a efetiva comunicação com a CONTRATANTE.

4.3. Todas as solicitações de suporte técnico deverão ser formalmente registradas, com a geração de número de protocolo, permitindo o acompanhamento, o controle e a verificação dos prazos de atendimento e de solução.

4.4. O quantitativo de solicitações de suporte técnico será ilimitado, não podendo a CONTRATADA impor qualquer restrição quanto ao número de chamados durante a vigência contratual.

4.5. Para fins de gestão do suporte técnico e dos níveis de serviço, os chamados serão classificados conforme o grau de impacto na prestação do serviço, observados os seguintes níveis de severidade:

Severidade	**Descrição**	Atendimento inicial	Prazo máximo para solução
Alta	Indisponibilidade total do serviço em um ou mais veículos	Até 2 (duas) horas, em regime 24x7	Até 48 horas corridas
Normal	Degradação do desempenho sem interrupção total	Até 1 (um) dia útil	Até 3 dias úteis
Baixa	Ocorrência sem interferência relevante na disponibilidade ou desempenho	Até 2 (dois) dias úteis	Até 5 dias úteis

4.6. O prazo de atendimento inicial corresponde ao tempo máximo para resposta e início do tratamento técnico do chamado, contado a partir do registro da solicitação pela CONTRATANTE.

4.7. A CONTRATADA deverá solucionar as ocorrências técnicas dentro dos prazos máximos estabelecidos no item 4.5, contados a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE, observada a respectiva classificação de severidade. A solução compreenderá a adoção das providências técnicas necessárias ao restabelecimento integral do serviço ou à correção da falha identificada, incluindo, quando necessário, manutenção, reparo ou substituição dos equipamentos fornecidos em comodato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.8. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo por circunstância técnica excepcional devidamente comprovada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a ocorrência à fiscalização, antes do término do prazo estabelecido, apresentando justificativa,

providências adotadas e previsão de solução, cabendo à Administração avaliar a situação, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

4.9. Considera-se solucionado o chamado técnico quando o serviço estiver integralmente restabelecido, em condições normais de funcionamento, conforme verificação e validação da fiscalização do contrato.

4.10. Para fins de apuração dos níveis de serviço, o período considerado será aquele compreendido entre a data e hora de abertura do chamado e a data e hora da comunicação de sua solução, devidamente registrada no sistema da CONTRATADA.

4.11. Para fins de apuração da disponibilidade mínima mensal do serviço, o tempo de indisponibilidade será calculado com base no somatório dos períodos compreendidos entre a abertura do chamado e o efetivo restabelecimento do serviço, relativamente às ocorrências que impeçam sua utilização, excetuadas as hipóteses de força maior devidamente comprovadas e aceitas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA MÍNIMA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Considerando que o objeto consiste em serviço contínuo de telecomunicações, prestado por meio de solução integrada de conectividade via satélite, a adequada execução contratual será assegurada por meio:

I – da manutenção da disponibilidade do serviço, nos níveis mínimos estabelecidos neste Contrato;

II – do fornecimento regular de suporte técnico, em regime contínuo;

III – da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos em regime de comodato;

IV – do cumprimento dos níveis de serviço (SLA) pactuados.

5.2. Todos os equipamentos necessários à prestação do serviço, fornecidos em comodato, deverão permanecer em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo à CONTRATADA promover, às suas expensas, a manutenção, substituição ou reparo sempre que necessário, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou corrigir quaisquer falhas, defeitos ou degradações nos serviços ou equipamentos fornecidos, observados os prazos de atendimento definidos conforme o nível de severidade do chamado técnico, nos termos do item 4.5.

5.4. A substituição de equipamentos defeituosos deverá ocorrer sem custos para a CONTRATANTE, salvo quando comprovada, mediante procedimento administrativo, a ocorrência de dano causado exclusivamente por mau uso ou culpa da Administração.

5.5. Considera-se solucionado o chamado técnico quando o serviço estiver integralmente restabelecido, em condições normais de funcionamento, mediante validação da fiscalização do contrato.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, à continuidade e à segurança da prestação, nem afasta

eventuais responsabilidades civis, administrativas ou contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Será exigida da CONTRATADA garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. A exigência justifica-se pela natureza contínua da solução, pela necessidade de preservação da conectividade dos veículos oficiais, inclusive em atividades externas, e pela disponibilização de equipamentos em regime de comodato, mostrando-se proporcional aos riscos de eventual inadimplemento.

6.3. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.4. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

6.5. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada da CONTRATADA e aceitação da Administração.

6.6. A garantia deverá cobrir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive o pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

6.7. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e acompanhar eventuais alterações de prazo ou de valor. Nas prorrogações, deverá ser renovada e calculada sobre o valor anual do contrato, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento), sem período descoberto.

6.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá recompor o montante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação da Administração.

6.9. A não apresentação, a não renovação ou a não recomposição da garantia nos prazos estabelecidos caracterizará descumprimento contratual e sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.10. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção

por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A adequada execução dos serviços será assegurada pela manutenção da disponibilidade do link de dados, pela integridade dos equipamentos em comodato e pelo estrito cumprimento dos níveis de serviço (SLA) de conectividade estabelecidos neste Contrato.

7.2. Prestar o serviço conforme as especificações deste Contrato.

7.3. Manter a disponibilidade e a qualidade do serviço durante toda a vigência contratual.

7.4. Prestar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, em língua portuguesa, atendendo às solicitações da CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos.

7.5. Fornecer todos os equipamentos em regime de comodato, garantindo seu pleno funcionamento, compatibilidade e atualização necessárias à adequada prestação do serviço.

7.6. Utilizar equipamentos homologados pela ANATEL, bem como manter válidas as autorizações e licenças exigidas para a prestação do serviço de telecomunicações.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.8. Realizar a instalação veicular dos equipamentos por técnicos qualificados, observando normas de segurança, boas práticas e orientações técnicas do fabricante.

7.9. Responder integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e pela substituição daqueles que apresentarem defeitos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.10. Zelar pela integridade dos veículos oficiais, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de instalação, manutenção ou retirada dos equipamentos.

7.11. Remover, ao término da vigência contratual ou por determinação da Administração, os equipamentos fornecidos em comodato, restaurando o veículo às condições originais, ressalvado o desgaste natural.

7.12. Prestar suporte técnico contínuo (24x7), em língua portuguesa, por canais de atendimento adequados.

7.13. Registrar todas as solicitações de suporte em sistema informatizado, com número de protocolo para acompanhamento.

7.14. Adotar medidas de segurança da informação compatíveis com a natureza do serviço, incluindo mecanismos de proteção contra acessos não autorizados e ameaças cibernéticas.

7.15. Não coletar, interceptar, reter, analisar ou utilizar os dados trafegados no âmbito do serviço

para fins alheios à execução contratual.

7.16. Manter confidencialidade sobre informações, dados e comunicações a que tiver acesso em razão do contrato.

7.17. Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.

7.18. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução contratual.

7.19. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a CONTRATANTE.

7.20. Atender às determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.21. Não subcontratar integralmente o objeto nem transferir a terceiros a responsabilidade pela execução contratual, observadas as condições estabelecidas no item 13 deste contrato. Admite-se subcontratação parcial de atividades acessórias de instalação e manutenção, na forma legalmente permitida e sob fiscalização da Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelas obrigações assumidas e pela regularidade dos serviços de telecomunicações utilizados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

8.2. Atestar mensalmente a execução do objeto, após verificada a regular prestação do serviço e o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

8.3. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

8.4. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

8.5. Designar gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

8.6. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos veículos e aos locais previamente indicados, quando necessário à instalação, manutenção ou retirada dos equipamentos, observado o interesse da Administração.

8.7. Zelar pela correta utilização dos serviços e equipamentos disponibilizados, orientando os usuários quanto ao uso adequado, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção e funcionamento da solução.

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R$ _.___.___,__ (valor por extenso), de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

9.1.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao presente exercício, correrão à conta do crédito orçamentário 2026.0201.01.032.4200.4215, Grupo 03 – Outras Desspesas Correntes, Fonte 1500100 (Receitas Ordinárias), Tipo de Recurso Tesouro Estadual, sendo enquadradas na Natureza de Despesa 3.3.90.40.30- Seriço de Telecomunicações e Transmissão de Dados.

9.3. Para fazer face à despesa, foi emitida Nota de Empenho nº XXXXX pela CONTRATANTE, em __/__/2026.

9.4. Eventuais despesas a serem realizadas no exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela CONTRATANTE na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. A execução do objeto será medida mensalmente, considerando-se a efetiva prestação do serviço de conectividade para cada ponto veicular ativo, conforme quantitativo contratado.

10.2. A medição mensal será realizada pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, especialmente quanto:

I – à disponibilidade do serviço;
II – ao atendimento dos níveis de serviço (SLA);
III – à regularidade do suporte técnico prestado;
IV – à manutenção do funcionamento dos equipamentos fornecidos em comodato.

10.3. O pagamento do Item 1 será realizado mensalmente, após a efetiva prestação do serviço e o correspondente ateste da fiscalização.

10.4. O pagamento do Item 2 – serviço de instalação, ativação, configuração e realização de testes operacionais dos equipamentos veiculares – será efetuado em parcela única, após a conclusão e o aceite dos respectivos serviços pela fiscalização, vedado o pagamento antecipado.

10.5. A cobrança mensal do serviço de conectividade terá início somente após a instalação, ativação e aceite do respectivo ponto veicular pela fiscalização.

10.6. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando, detalhadamente os serviços prestados, assim como os impostos incidentes sobre os mesmos e respectivos valores.

10.7. Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo gestor

do contrato ou por um servidor por ele designado.

10.8. A liquidação e o pagamento serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia, contado do "Atesto" da Nota Fiscal pelo responsável, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

10.8.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

10.8.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.9. No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA.

10.10. A Nota Fiscal / Fatura incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura ou incorreção será devolvida para substituição.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.

10.12. Na hipótese de ocorrência de falhas, interrupções ou descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, o fiscal do contrato deverá:

I – registrar a ocorrência nos autos;
II – avaliar o impacto na execução do objeto;
III – promover, quando cabível, a glosa proporcional do valor devido no período, de acordo com a indisponibilidade ou degradação efetivamente verificada.

10.13. A glosa será calculada proporcionalmente ao período de indisponibilidade do serviço e ao número de pontos veiculares afetados, considerando-se o valor mensal unitário correspondente a cada ponto, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

10.14. A CONTRATANTE efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

10.15. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, aos servidores Suellen Carina Lopes de Queiroz e Márcio Vieira da Silva designados no Artigo 13, Inciso II, da Portaria n. 729/2025 do TCE-GO.

10.16. À fiscalização competirá acompanhar e verificar a execução do objeto, registrar as ocorrências verificadas e solicitar à CONTRATADA as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

10.17. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo os registros pertinentes ser juntados aos autos do processo.

10.18. Compete ao Gestor do Contrato:

I– acompanhar a execução global do contrato, zelando pelo cumprimento das cláusulas pactuadas;

II – coordenar a atuação do fiscal do contrato;

III – adotar as providências necessárias à formalização de termos aditivos, apostilamentos, prorrogações ou rescisões, quando cabíveis;

IV – decidir, no âmbito de sua competência, as questões administrativas decorrentes da execução contratual;

V – comunicar à autoridade competente ocorrências que extrapolem sua esfera de atuação;

VI – promover o registro formal das ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato.

10.19. Compete ao Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços prestados com este Contrato;

II - atestar mensalmente a regular prestação do serviço, para fins de medição e pagamento;

III - registrar, de forma sistemática, as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

IV - solicitar à CONTRATADA a adoção de providências corretivas sempre que constatadas falhas ou irregularidades;

V - comunicar ao gestor do contrato eventuais descumprimentos contratuais;

VI - verificar o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos.

10.20. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

10.21. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, o fiscal poderá recusar serviços ou equipamentos executados ou disponibilizados em desacordo com as especificações deste Contrato.

10.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120 da Lei n. 14.133/2021).

10.23. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicional para o TCE-GO.

10.24. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que demandem atuação imediata ou esclarecimentos técnicos relacionados à execução do contrato.

10.25. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial destinada à apresentação do modelo de gestão e execução contratual, abrangendo, quando aplicável, as obrigações das partes, os mecanismos de fiscalização, os níveis de serviço (SLA), os métodos de aferição de resultados, os procedimentos de comunicação e demais aspectos necessários à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse da Administração, observado o limite máximo previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas a vantajosidade da contratação, a adequação da solução às necessidades institucionais e a disponibilidade orçamentária.

11.1.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os valores relativos ao Item 2, serviços de instalação, ativação, configuração e realização de testes operacionais dos equipamentos veiculares, não integrarão o valor a ser prorrogado, considerando sua natureza de prestação única e não recorrente, salvo quando demonstrada a necessidade de nova execução desses serviços, mediante justificativa técnica e prévia autorização da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.2. A Administração verificará a regularidade fiscal, consultará o CEIS e o CNEP e emitirá as certidões pertinentes antes de formalizar ou prorrogar o contrato, conforme o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O reajuste dos preços será admitido após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (16/11/2026) mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) o caráter educativo da pena;

f) o princípio da proporcionalidade;

g) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção de multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste instrumento.

12.5.1. Para as infrações previstas no item 12.1, alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.5.2. Para as infrações previstas no item 12.1, alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

12.5.3. Poderá ser aplicada ainda multa moratória, incidente sobre a parcela do serviço não executado, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo de máximo 3 (três) anos.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja, ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos ao contratado ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

12.13. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

12.14. As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas isoladamente, observada a natureza e a gravidade da infração. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção de outras medidas legalmente cabíveis.

12.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se os prazos e o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei

Estadual n° 13.800/2001, a Resolução Administrativa nº 12/2025 desta Corte de Contas, que disciplina o procedimento sancionatório no âmbito do TCE-GO.

12.16. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1**.** Não será admitida a subcontratação integral do objeto ou a transferência da responsabilidade contratual a terceiros. Admite-se, observada a legislação aplicável, a participação de empresas integradoras ou comercializadoras que utilizem serviços de telecomunicações prestados por operadoras regularmente autorizadas pela ANATEL, desde que comprovada a regularidade da atuação das partes e mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o TCE-GO pela execução da solução, sem prejuízo das responsabilidades regulatórias próprias da prestadora autorizada.

13.2. A restrição decorre da necessidade de preservar a responsabilidade integral pela prestação da conectividade, disponibilização dos equipamentos, suporte técnico e cumprimento dos níveis de serviço, evitando-se a fragmentação de responsabilidades e eventuais prejuízos à gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de prestação de serviços, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

15.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

15.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por extrato, será providenciada até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a prestação de serviços do objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

18.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

18.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar

incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei n° 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.2. Fica a CONTRATADA ciente de que o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais fornecidos para instruir o processo de contratação encontra amparo na Lei n° 14.133/2021 e no art. 7º, incisos II e V, e no art. 23, da Lei n° 13.709/2018.

19.3. A CONTRATADA deverá observar, na condução de suas atividades, as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação do TCE-GO, aprovada pela Resolução Administrativa nº 17/2024, devendo manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, modelos ou outros materiais de propriedade do TCE-GO ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

20.2. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a cumprir eventuais exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

20.3. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento contratual para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,** em Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTRATANTE

Nome do Representante
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003121

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CUSTO UNIT (R$)	CUSTO TOTAL (R$)
1	Serviço contínuo de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), com plano de dados ilimitado, para uso móvel em veículos oficiais, inclusive em movimento, mediante disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, incluindo suporte técnico e manutenção	un	132	XXXX	XXXXX
2.	Serviço de instalação, ativação, configuração e realização de testes operacionais dos equipamentos veiculares.	unidade	11	R$ XXXXXX	R$ XXXXXXX

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R$

PLANILHA COM CUSTOS UNITÁRIOS

NOTA: As licitantes devem apresentar planilha orçamentária com data-base referente à data de abertura das propostas.

O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/prestar os serviços, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome:_____
Endereço:_____
CEP:_____Cidade:_____UF:_____
CPF/MF:_____Cargo/Função:_____
RG nº:_____Expedido por: _____
Naturalidade: _____Nacionalidade: _____

Goiânia, ___ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003121

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo)_____, por meio de seu representante legal (nome)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, portador do RG nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, **inexiste** fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, nos termo do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____
Local e Data

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003121

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal (nome)_____, inscrita no CPF/MF sob o nº_____, portador do RG nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e previsão contida no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que **não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____
Local e Data

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003121

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE NÃO CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO QUE EXTRAPOLEM O LIMITE DE ENQUADRAMENTO

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo, **e que no ano-calendário corrente desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

_____

Local e Data

_____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003121

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

_____
Local e Data

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003121

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (A ser Assinada pela Adjudicatária na Formalização Contratual)

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 56/2026, instaurado pelo Processo nº 202600047003121, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa, que verse sobre tais matérias, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e da Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021, com suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia,____ de _____de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003121

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INTEGRAL, COM OS DIREITOS TRABALHISTAS ENGLOBADOS

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Goiânia,____ de _____de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003121

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que cumpre exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, mantendo esta condição durante toda a execução do contrato, tendo ciência de que o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

Goiânia,____ de _____de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003121

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, e quando for o caso da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).

5. (Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Goiânia,____ de _____de 2026.
Nome:
RG/CPF:
Cargo: